



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI Nº 2.529/2023

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2024.**

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou o seguinte Projeto de Lei nº 065/2023, e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Capítulo I
Disposições Preliminares

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 72 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2024, compreendendo:

- I** – as metas e as prioridades da administração municipal;
- II** – a organização e estrutura do orçamento;
- III** – as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV** – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V** – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI** – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII** – as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta Lei os seguintes Anexos:

- I – Anexo I, de Metas Fiscais**, composto dos demonstrativos:
 - a)** das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
 - b)** da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2022;
 - c)** das metas fiscais previstas para 2024, 2025 e 2026, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2020, 2021 e 2022;
 - d)** da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF);
 - e)** da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF);
 - f)** da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF);
 - g)** da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF);

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.529/2023

Fl. 02

h) da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), cujo resultado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC, ou da existência de espaço fiscal para a criação de novas despesas.

II – Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF);

III – Anexo III, de caráter informativo e não normativo, contemplando o **detalhamento dos Programas e Ações** com execução prevista para próximo exercício, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de Créditos Adicionais; e,

IV – Anexo IV, informando as **despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento**, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Capítulo II

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º. A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário consolidado, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I desta Lei.

§ 1º. Para fins da demonstração da compatibilidade referida no *caput*, a meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas.

§ 2º. Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea “a” do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o Projeto de Lei Orçamentária Anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

§ 3º. Sem prejuízo do disposto no art. 65, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta de resultado primário poderá ser revisada em decorrência da frustração da arrecadação das receitas que são objeto das transferências previstas nos arts. 158, 159 e 212-A da Constituição Federal.

§ 4º. Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores da arrecadação acumulada do exercício, em comparação com igual período do ano anterior.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.529/2023

Fl. 03

§ 5º. Nas hipóteses de ajustes da meta de resultado primário, e para efeitos da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), a meta alcançada será comparada com a meta ajustada.

Art. 3º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2024 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentária estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual (PPA) para 2022/2025 - Lei Municipal nº 2.328, de 26 de agosto de 2021, e suas alterações, estão especificadas no Anexo III desta Lei.

§ 1º. As metas e prioridades de que trata o *caput*, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de Créditos Adicionais ocorridos.

§ 2º. Na hipótese prevista no parágrafo anterior, as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Capítulo III
Da Organização e Estrutura do Orçamento

Art. 4º. Na Lei de Orçamento, a despesa será discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária e natureza de despesa, detalhada até o nível de elemento.

§ 1º. O **conceito de órgão** corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 2º. O **conceito de unidade orçamentária** corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3º. Os **conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial** são aqueles dispostos na Portaria nº 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.

§ 4º. Os **conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa** são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e da Secretaria de Orçamento Federal (SOF) nº 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

§ 5º. As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

§ 6º. Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.529/2023

Fl. 04

Art. 5º. Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação “91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social”.

Art. 6º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema Integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Art. 7º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 73 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º da Lei Federal nº 4.320/1964.

Parágrafo único. Integrarão a Proposta Orçamentária e a respectiva Lei Orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação federal:

I – discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF);

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF);

IV – quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, inciso III, da Constituição Federal;

V – demonstrativo da receita por origem (2º nível de detalhamento) e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964;

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, no que couber, ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei;

VII – demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a Receita Corrente Líquida (RCL) prevista, conforme metodologia de cálculo prevista na Instituição Normativa nº 13/2022 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente; *Segue ...*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.529/2023

Fl. 05

VIII – demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996, inclusive os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de que trata a Lei Federal nº 14.113/2020;

IX – demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), nos termos da Lei Complementar nº 141/2012;

X – demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;

XI – demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 8º. A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual conterá:

I – relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o próximo exercício, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;

II – resumo da política econômica e social do Governo;

III – memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos arts. 22, inciso I, 39 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

IV – demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do seu estoque nos últimos três anos, a situação provável no final de 2023 e a previsão para o exercício de 2024;

V – relação dos precatórios a serem cumpridos com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

VI – relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas pelo Executivo na forma estabelecida pelo art. 12 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com destaque para os valores correspondentes às prioridades.

Art. 9º. Deverão ser discriminadas em instrumentos de programação específicos as dotações destinadas:

I – às ações de alimentação escolar;

II – às ações de transporte escolar;

III – à concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;

IV – à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios à entidades privadas sem fins lucrativos;

V – à transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;

VI – ao pagamento de sentenças;

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.529/2023

Fl. 06

- VII – às despesas com publicidade institucional;
- VIII – às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;
- IX – ao pagamento de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS);
- X – ao custeio, pelo Município, de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no art. 56 desta Lei.

Art. 10. A Reserva de Contingência **para fins de atendimento dos riscos fiscais** especificados no Anexo II desta Lei será constituída com recursos **não vinculados**, e será fixada em, no mínimo, 0,50% (meio por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL).

§ 1º. Para fins de utilização dos recursos a que se refere o *caput*, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea “b” do inciso III do *caput* do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), a necessidade de abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas (Crédito Especial) ou insuficientemente dotadas (Crédito Suplementar) na Lei Orçamentária.

§ 2º. A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de Créditos Adicionais do próprio regime.

Capítulo IV

Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 11. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria da Administração, Planejamento e Finanças, **até 31 de outubro de 2023**, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no *caput* também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal, devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:

- I – ao Fundo Municipal de Saúde - FMS;
- II – ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
- III – ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMDICA;
- IV – ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso;
- V – ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB); e,
- VI – ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.529/2023

Fl. 07

Art. 12. A elaboração, a aprovação e execução do Orçamento obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º. Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º. A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

§ 3º. Se por questões de saúde pública devidamente regulamentadas houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo serão realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos 3 (três) exercícios e a projeção para os 2 (dois) anos seguintes ao exercício de 2024.

§ 1º. Até 30 (trinta) dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º. Para fins da fixação da despesa orçamentária da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 13/2022 do Tribunal de Contas do Estado (TCE) ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até o mês de setembro, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), somente serão destinadas dotações para novos projetos para investimentos se:

I – tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do **Anexo IV** desta Lei;

II – a ação estiver compatível com o Plano Plurianual (PPA).

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias, de operações de crédito ou de alienação de bens, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.529/2023

Fl. 08

Art. 15. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), quando forem exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor no exercício financeiro de 2024, em cada evento de contratação, não ultrapasse o limite estabelecido para dispensa de que trata o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º. No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento, não exceda a 12 (doze) vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 16. No caso de aumento de despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que não se enquadrem como de caráter irrelevante nos termos do art. 15 desta Lei, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I – se for Despesa Obrigatória de Caráter Continuado (DOCC), cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que entre em vigor e nos dois exercícios subsequentes, por meio de:

- a) aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; ou,
- b) redução permanente de despesas.

II – se não for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), dispensada a apresentação de medida compensatória.

Parágrafo único. No caso de criação ou aumento de despesas decorrentes de ações destinadas ao combate de situação de calamidade pública, aplicam-se, no que couber, as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Seção II
Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 17. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – das receitas vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos Servidores Municipais;

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.529/2023

Fl. 09

III – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo;

IV – de aportes de recursos do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Seção III

Da programação financeira e limitação de empenhos

Art. 18. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA), o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º. O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterà:

I – metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF);

II – metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III – cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º. Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 19. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no § 2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, adotarão, no âmbito das respectivas competências, a limitação de empenhos e movimentação financeira, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de Educação e Saúde;

IV – dotação para materiais de consumo e serviços de terceiros das diversas atividades;

V – diárias de viagem;

Segue...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.529/2023

Fl. 10

- VI – festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;
- VII – despesas com publicidade institucional;
- VIII – horas extras.

§ 1º. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2023, observada a vinculação de recursos.

§ 2º. Não serão objeto de limitação de empenho:

I – despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e do art. 28 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III – as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e,

IV – as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 21 desta Lei.

§ 3º. O montante da limitação a ser promovida pelos Poderes Executivo e Legislativo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais, excluídas as dotações das despesas ressalvadas de limitação de empenho, na forma prevista no § 2º deste artigo.

§ 4º. Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, com base na informação a que se refere o § 3º deste artigo, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 5º. Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

§ 6º. Sem prejuízo das disposições do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação.

Art. 20. Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 18 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado **até o dia 20** (vinte) de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º. Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

Segue .



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.529/2023

Fl. 11

§ 2º. Para fins do disposto no § 2º do art. 168 da Constituição Federal, até o último dia útil do exercício de 2022, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, **será devolvido ao Poder Executivo**, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo.

§ 3º. O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2025.

Art. 21. As dotações dos projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentadas se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º. No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, **o ingresso no fluxo de caixa será considerado garantido** a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º. A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da vinculação, na forma estabelecida pelo parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF).

Art. 22. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

Parágrafo Único. Os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2024 poderão ser utilizados, até a sanção da respectiva Lei, para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 23. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

§ 1º. No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.529/2023

Fl. 12

§ 2º. Sem prejuízo do disposto no *caput*, a inscrição ou a manutenção dos restos a pagar processados e não processados subordinam-se às regras de inscrição e cancelamento de restos a pagar definidas na Instrução Normativa nº 13/2022, do Tribunal de Contas ou norma que lhe for superveniente.

Art. 24. As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 18 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.

§ 1º. **Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.**

§ 2º. Se por questões de saúde pública devidamente regulamentadas houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo serão realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Seção IV
Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 25. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º. A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

§ 2º. Os recursos alocados na Lei Orçamentária para pagamento de precatórios ou de aquisições de pequeno valor somente poderão ser cancelados (reduzidos) para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 3º. Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária (LOA), a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º. Nos casos de abertura de créditos suplementares e especiais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I – superávit financeiro do exercício de 2023, por fonte de recursos;
- II – créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2024;
- III – valores do superávit já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV – saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

Segue...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.529/2023

Fl. 13

§ 5º. Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 6º. Os créditos adicionais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 4.º desta Lei.

Art. 26. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados pela Lei Orçamentária Anual (LOA), com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara de Vereadores.

Art. 27. Quando necessária, a **reabertura dos Créditos Especiais e Extraordinários**, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada por ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. A codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária (LOA), desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 28. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária (LOA) e em créditos adicionais, mantida a estrutura programática, conforme as definições do art. 4º desta Lei.

§ 1º. Para fins do disposto no *caput*, considera-se:

I – Transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;

II – Remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra, em decorrência de alterações na estrutura administrativa por meio da criação, extinção, cisão ou fusão de unidades administrativas da administração direta;

III – Transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de governo.

§ 2º. As transposições, transferências ou remanejamentos deverão ser destinados a categoria de programação existente e não poderão resultar em alteração do total da despesa autorizada na Lei Orçamentária (LOA), podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.

Segue ..



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.529/2023

Fl. 14

Art. 29. Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na Lei Orçamentária e em seus Créditos Adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na Lei Orçamentária (LOA) e em seus Créditos Adicionais.

Parágrafo Único. O disposto no *caput* também se aplica no caso de ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Seção V

Da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 30. Se o Projeto de Lei Orçamentária (PLOA) não for aprovado até 31 de dezembro de 2023, sua programação poderá ser executada até a publicação da Lei Orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º. Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º. Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de Lei Orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2023, tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do valor contratado.

Seção VI

Das Disposições Relativas às Emendas ao Projeto de Lei de Orçamento

Art. 31. Toda e qualquer emenda ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei Municipal nº 2.328/2021 - Plano Plurianual (PPA) 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º. Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que resultem na diminuição das programações das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.529/2023

Fl. 15

§ 2º. Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, **serão consideradas incompatíveis** com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:

I – as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE) e com as ações e serviços públicos de saúde (ASPS);

II – as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III – as emendas que reduzirem o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens ou de operações de crédito;

IV – as emendas que reduzirem em mais de 20% (vinte por cento) o montante destinado para despesas de conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do **Anexo IV** desta Lei.

§ 3º. Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual (LOA), ficarem sem despesas correspondentes.

Seção VII

Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I

Das Subvenções Econômicas

Art. 32. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

§ 1º. Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º. As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação “60 - Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 - Subvenções Econômicas”.

Art. 33. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica e serão executadas na modalidade de aplicação “90 - Aplicações Diretas” e no elemento de despesa “48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas”.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.529/2023

Fl. 16

Subseção II
Das Subvenções Sociais

Art. 34. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Parágrafo único. As subvenções que se destinarem à cobertura de déficits de funcionamento das entidades mencionadas no *caput* deverão ser autorizadas por Lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Subseção III
Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 35. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II – estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária; ou,

III – sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 36. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em Lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Subseção IV
Dos Auxílios

Art. 37. A transferência de recursos a título de **auxílios**, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica ou educação especial;

II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III – voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.529/2023

Fl. 17

IV – qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no Plano Plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V – qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VI – destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;

VII – constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; ou,

VIII – voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social; ou,

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda.

§ 1º. No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º. No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de Termo de Parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção V
Das Disposições Gerais para Destinação de
Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 38. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação “50 - Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos”;

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.529/2023

Fl. 18

II – estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo; e,

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congêneres celebrados;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

V – não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá a Comissão criada para tal fim verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando ao Departamento de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 39. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento. *Segue ...*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.529/2023

Fl. 19

Art. 40. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

- I – nome e CNPJ da entidade;
- II – nome, função e CPF dos dirigentes;
- III – área de atuação;
- IV – endereço da sede;
- V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;
- VI – valores transferidos e respectivas datas.

Art. 41. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Art. 42. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência; e,

II – desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Art. 43. Não se aplicam as disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.529/2023

Fl. 20

Capítulo V

Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 44. A Lei Orçamentária Anual (LOA) garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 45. O Projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VI

Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 46. No exercício de 2024, a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 6º dessa Lei, deverão obedecer às disposições deste capítulo e, no que couber, a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Parágrafo único. Todas as unidades gestoras deverão ter como **base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de setembro de 2023**, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro no próximo exercício, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

Art. 47. Para fins dos limites previstos no art. 20, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), o cálculo das despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverá observar, no que couber e conforme as peculiaridades de cada caso, as diretrizes traçadas pela normatização do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS).

Parágrafo único. No caso dos contratos, parcerias, convênios e demais ajustes celebrados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 6º desta Lei, que eventualmente se refiram à substituição de servidores, para que estas despesas, quando for o caso, possam ser contabilizadas como “Outras Despesas de Pessoal”, nos moldes previstos pelo § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), os valores respectivos, incluídos os encargos, relacionados diretamente com o objeto do ajuste, devem contar com individualização nos instrumentos e/ou planilhas de custo que os integram, bem como, sempre que possível, nos documentos fiscais relacionados.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.529/2023

Fl. 21

Art. 48. Em cumprimento ao disposto no art. 39, § 6º, da Constituição Federal, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 49. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:

- I** – conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II** – criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III** – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
- IV** – prover cargos em comissão e funções de confiança.

§ 1º. Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:

- I** – proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
- II** – proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
- III** – melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.

§ 2º. No caso dos incisos I, II, III e IV do *caput*, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), as seguintes informações:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, **especificando-se, no mínimo por grupo de natureza de despesa, os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida (RCL) estimada;**

II – declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual (LOA) que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.529/2023

Fl. 22

§ 3º. As **estimativas de impacto orçamentário-financeiro** e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de 6 (seis) meses contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal,

§ 4º. No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 5º. Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do *caput* serão considerados nulos de pleno direito, caso não atendam às exigências previstas nos incisos I e II do § 2º deste artigo.

§ 6º. As disposições deste capítulo aplicam-se no que couber às proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal, inclusive de cunho indenizatório, que não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.

§ 7º. As disposições do § 2º deste artigo não se aplicam aos atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório, bem como as despesas irrelevantes, até o valor estabelecido no § 2º do art. 15 desta Lei.

Art. 50. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL), respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I – as situações de emergência ou de calamidade pública;

II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;

III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Capítulo VII
Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 51. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I – considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do Projeto de Lei Orçamentária (PLOA) à Câmara Municipal;

II – considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária para o exercício 2024, especialmente sobre:

Segue



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.529/2023

Fl. 23

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS);
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis (ITBI);
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 52. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 51 desta Lei, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 53. O Executivo Municipal, **autorizado em Lei** (considerando o previsto no art. 46 da Lei Orgânica), poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, **devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.**

§ 1º. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária, **não considerado na estimativa da receita orçamentária**, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, **as seguintes medidas de compensação:**

- a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; e, ou,
- b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º. Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (INPC-A) calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.529/2023

Fl. 24

§ 3º. Não se sujeitam às regras do § 1º deste artigo:

I – a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente;

II – a concessão de incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária **cujo impacto seja irrelevante**, assim considerado o limite total de 0,1% (um décimo por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL) prevista para o exercício de 2024;

III – os incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária concedidos de acordo com as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Art. 54. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional (CTN), e o inciso II do § 3º do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo VIII
Das Disposições Gerais

Art. 55. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual (LOA), ou seus Créditos Adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 56. Por meio da Secretaria Municipal da Administração, Planejamento e Finanças, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão destinada pela Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 57. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 75 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações ao Projeto de Lei Orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.529/2023

Fl. 25

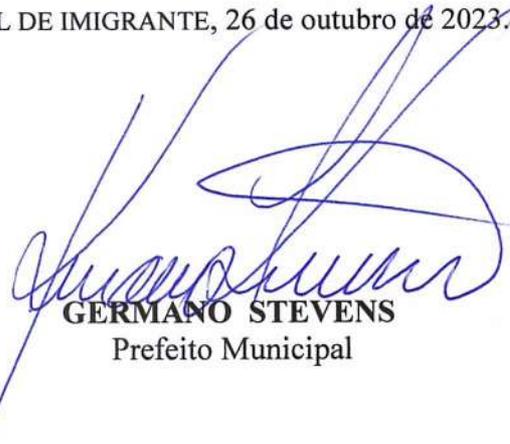
Art. 58. Fica facultado ao Poder Executivo **publicar** no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como as Leis e os Decretos de abertura dos Créditos Adicionais.

Art. 59. Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput* consideram-se **inexatidões formais** quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 60. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 26 de outubro de 2023.



GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Município de Imigrante
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

| Indicador | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 |
|---|---------|---------|--------|--------|--------|--------|
| INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (I.P.C.A) | 10,06% | 5,78% | 4,86% | 3,87% | 3,50% | 3,50% |
| VARIAÇÃO DO PIB | 4,60% | 2,90% | 2,92% | 1,50% | 1,90% | 2,00% |
| CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL | -13,22% | 9,33% | 7,39% | 1,17% | 1,50% | 1,50% |
| CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS | 13,67% | 29,99% | -2,39% | 8,00% | 6,00% | 5,40% |
| ESFORÇO NA ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA | -1,73% | 15,89% | 3,96% | 6,04% | 8,63% | 6,21% |
| CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DA UNIÃO | 5,48% | 11,01% | -3,44% | 4,35% | 3,98% | 1,63% |
| CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DO ESTADO | 25,09% | -13,26% | -0,43% | 3,80% | 3,00% | 2,12% |
| PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL (acima do IPCA)- EXECUTIVO | 0,00% | 4,22% | 1,14% | 3,13% | 0,37% | 0,00% |
| PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL -(acima do IPCA) LEGISLATIVO | 0,00% | 4,22% | 1,14% | 3,13% | 0,37% | 0,00% |
| CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS | -62,37% | 207,67% | -4,47% | 46,94% | 83,38% | 41,95% |
| Taxa de Juros Selic (Média do Ano) | 9,15% | 13,65% | 11,75% | 9,00% | 8,50% | 8,50% |
| Taxa de Câmbio (Média do Ano) | 5,39 | 5,16 | 4,95 | 5,02 | 5,10 | 5,20 |

1 - Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as origens/espécies/rubrica de receita e/ou grupo de natureza de despesa.
2 - Os percentuais referentes ao IPCA, Variação do PIB, Taxa Sic e Taxa de Câmbio foram extraídos do "Relatório Focus" divulgado pelo Banco Central do Brasil (<https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus>)


DENISE RITTER POZZEBON
Contadora CRC/RS 56.383


EDSON ABILIO HECK
Sec.-Mun.-De Adm. Planej. E Finanças


GERARDO STEVENS
Prefeito Municipal

| | | | | | | | | | |
|-------------------------|----------------|---|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| 1.7.2.8.01.3.0.00.00.00 | 1.7.2.1.52.0.0 | Cota-Parte do IPI - Municípios | 108.727,14 | 114.542,74 | 97.689,53 | 108.441,22 | 132.000,00 | 140.718,60 | 148.735,70 |
| 1.7.2.8.01.4.0.00.00.00 | 1.7.2.1.53.0.0 | Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico | 6.501,90 | 4.175,75 | 6.455,10 | 3.500,00 | 5.724,35 | 6.102,44 | 6.450,11 |
| 1.7.2.8.01.5.0.00.00.00 | 1.7.2.1.98.0.0 | Outras Participações na Receita dos Estados | | | | | | | |
| 1.7.2.8.01.9.0.00.00.00 | 1.7.2.9.99.0.0 | Outras Transferências dos Estados | 4.899,03 | 16.073,09 | 13.526,19 | 6.366,43 | 20.000,00 | 20.700,00 | 21.424,50 |
| 1.7.2.8.03.0.0.00.00.00 | 1.7.2.3.50.0.0 | Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo | 195.521,37 | 406.930,30 | 318.321,17 | 293.092,24 | 300.000,00 | 310.500,00 | 321.367,50 |
| 1.7.2.8.10.0.0.00.00.00 | 1.7.2.4.00.0.0 | Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades | 21.122,79 | 32.079,86 | 169.517,29 | 69.197,20 | 70.000,00 | 72.450,00 | 74.985,75 |
| 1.7.2.8.99.0.0.00.00.00 | 1.7.2.9.00.0.0 | Outras Transferências dos Estados | 7.964,23 | 7.429,34 | 39.855,24 | 8.000,00 | 10.000,00 | 10.350,00 | 10.712,25 |
| 1.7.3.0.00.0.0.00.00.00 | 1.7.3.0.00.0.0 | Transferências dos Municípios e de suas Entidades | | | | | | | |
| 1.7.4.0.00.0.0.00.00.00 | 1.7.4.0.00.0.0 | Transferências de Instituições Privadas | | | | | | | |
| 1.7.5.8.01.1.0.00.00.00 | 1.7.5.1.50.0.0 | Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal | 2.142.200,14 | 2.899.437,30 | 2.986.934,68 | 3.247.223,79 | 3.430.000,00 | 3.691.206,99 | 3.882.674,17 |
| 1.7.6.0.00.0.0.00.00.00 | 1.7.6.1.00.0.0 | Transferências do Exterior | | | | | | | |
| 1.7.7.0.00.0.0.00.00.00 | 1.7.9.1.00.0.0 | Transferências de Pessoas Físicas | 784,75 | 284,62 | 110,24 | 1.200,00 | 598,31 | 619,25 | 640,93 |
| 1.9.0.0.00.0.0.00.00.00 | 1.9.0.0.00.0.0 | Outras Receitas Correntes | 107.390,44 | 49.622,29 | 133.425,98 | 47.349,82 | 89.406,79 | 92.536,03 | 95.774,79 |
| 1.9.1.0.00.0.0.00.00.00 | 1.9.1.1.00.0.0 | Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais | 5.080,00 | 2.000,00 | 1.250,00 | 1.250,00 | 1.779,24 | 1.841,52 | 1.905,97 |
| 1.9.2.0.00.0.0.00.00.00 | 1.9.2.0.00.0.0 | Indenizações, Restituições e Ressarcimentos | 102.310,44 | 47.622,29 | 132.175,98 | 36.499,82 | 84.142,17 | 87.087,15 | 90.135,20 |
| 1.9.2.7.01.2.0.00.00.00 | 1.9.2.2.01.2.0 | Restituição de Convênios - Financeiras | | | | | | | |
| 1.9.2.0.00.0.0.00.00.00 | 1.9.2.0.00.0.0 | Outras Indenizações, Restituições e Ressarcimentos | 102.310,44 | 47.622,29 | 132.175,98 | 36.499,82 | 84.142,17 | 87.087,15 | 90.135,20 |
| 1.9.9.0.00.0.0.00.00.00 | 1.9.9.0.00.0.0 | Demais Receitas Correntes | | | | 9.600,00 | 3.485,38 | 3.607,37 | 3.733,62 |
| 1.9.9.0.06.0.0.00.00.00 | 1.9.9.06.0.0 | Contrapartida de Subvenções ou Subsídios | | | | | | | |
| 1.9.9.0.1.1.0.00.00.00 | 1.9.9.9.11.0.0 | Variação Cambial | | | | | | | |
| 1.9.9.0.12.0.0.00.00.00 | 1.9.9.9.12.0.0 | Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência | | | | | | | |
| 1.9.9.0.99.2.0.00.00.00 | 1.9.9.9.99.3.0 | Outras Receitas Financeiras | | | | | | | |
| 1.9.9.0.99.0.0.00.00.00 | 1.9.9.9.99.0.0 | Outras Receitas (demais receitas diversas) | | | | 9.600,00 | 3.485,38 | 3.607,37 | 3.733,62 |
| 2.0.0.0.00.0.0.00.00.00 | 2.0.0.0.00.0.0 | Receitas de Capital | 2.861.303,28 | 2.967.949,61 | 4.948.392,37 | 4.894.801,38 | 3.392.722,75 | 1.463.492,85 | 1.539.166,45 |
| 2.1.0.0.00.0.0.00.00.00 | 2.1.0.0.00.0.0 | Operações de Crédito | 1.333.333,34 | | | 3.000.000,00 | 2.000.000,00 | | |
| 2.2.0.0.00.0.0.00.00.00 | 2.2.0.0.00.0.0 | Alienação de Bens | | | | 527.320,00 | | | |
| 2.2.1.8.01.1.0.00.00.00 | 2.2.1.1.01.0.0 | Alienação de Investimentos Temporários | | | | | | | |
| 2.2.1.8.01.2.0.00.00.00 | 2.2.1.1.02.0.0 | Alienação de Investimentos Permanentes | | | | | | | |
| 2.2.1.0.00.0.0.00.00.00 | 2.2.1.0.00.0.0 | Alienação de Bens Móveis | | | | 527.320,00 | | | |
| 2.2.2.0.00.0.0.00.00.00 | 2.2.2.1.01.0.0 | Alienação de Bens Imóveis | | | | | | | |
| 2.3.0.0.00.0.0.00.00.00 | 2.3.0.0.00.0.0 | Amortização de Empréstimos | 542,16 | 69,46 | | | 29,36 | 30,39 | 31,45 |
| 2.4.0.0.00.0.0.00.00.00 | 2.4.0.0.00.0.0 | Transferências de Capital | 1.517.606,10 | 2.934.320,28 | 4.618.711,50 | 999.778,46 | 1.120.000,00 | 1.181.224,80 | 1.247.019,02 |
| 2.4.1.0.00.0.0.00.00.00 | 2.4.1.0.00.0.0 | Transferências da União e de suas Entidades | 1.517.606,10 | 2.934.320,28 | 1.699.343,10 | 999.778,46 | 1.120.000,00 | 1.181.224,80 | 1.247.019,02 |
| 2.4.2.0.00.0.0.00.00.00 | 2.4.2.0.00.0.0 | Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades | | | | | | | |
| 2.4.3.0.00.0.0.00.00.00 | 2.4.3.0.00.0.0 | Transferências dos Municípios e de suas Entidades | | | | | | | |
| 2.4.4.0.00.0.0.00.00.00 | 2.4.4.1.00.0.0 | Transferências de Instituições Privadas | | | | | | | |
| 2.4.5.0.00.0.0.00.00.00 | 2.4.5.1.01.0.0 | Transferências de Outras Instituições Públicas | | | | | | | |
| 2.4.6.0.00.0.0.00.00.00 | 2.4.6.1.00.0.0 | Transferências do Exterior | | | | | | | |
| 2.4.9.0.00.0.0.00.00.00 | 2.4.9.1.00.0.0 | Transferências de Pessoas Físicas | | | | | | | |
| 2.9.0.0.00.0.0.00.00.00 | 2.9.0.0.00.0.0 | Outras Receitas de Capital | 9.821,68 | 33.559,87 | 329.680,87 | 367.702,92 | 272.693,39 | 282.237,66 | 292.115,98 |
| 2.9.9.0.00.1.1.01.00.00 | 2.9.9.9.99.0.0 | Remuneração de Depósitos Bancários - Principal | | | | | | | |
| 2.9.9.0.00.1.1.02.00.00 | 7.0.0.0.00.0.0 | Receitas Correntes Intraorçamentárias | 9.821,68 | 33.559,87 | 329.680,87 | 367.702,92 | 272.693,39 | 282.237,66 | 292.115,98 |
| 7.0.0.0.00.0.0.00.00.00 | 7.0.0.0.00.0.0 | Receitas Correntes Intraorçamentárias - Primárias | | | | | | | |
| 8.0.0.0.00.0.0.00.00.00 | 8.0.0.0.00.0.0 | Receitas Correntes Intraorçamentárias - Financeiras / Não Primárias | | | | | | | |
| 8.0.0.0.00.0.0.00.00.00 | 8.0.0.0.00.0.0 | Receitas de Capital Intraorçamentárias | | | | | | | |
| 9.0.0.0.00.0.0.00.00.00 | 9.0.0.0.00.0.0 | Receitas de Capital Intraorçamentárias - Primárias | | | | | | | |
| 9.1.0.0.00.0.0.00.00.00 | 9.1.1.0.00.0.0 | Receitas de Capital Intraorçamentárias - Financeiras / Não Primárias | | | | | | | |
| 9.1.1.0.00.0.0.00.00.00 | 9.1.1.0.00.0.0 | (R) Deduções da Receita - Digital com sinal negativo | -3.244.669,45 | -4.379.063,12 | -4.841.962,19 | -5.111.014,61 | -5.792.399,31 | -6.203.035,47 | -6.537.018,59 |
| 9.1.7.0.00.0.0.00.00.00 | 9.1.7.0.00.0.0 | Deduções da Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | -11.767,29 | -40.883,92 | -112.958,27 | -123.523,84 | -105.508,50 | -109.201,29 | -113.023,34 |
| 9.1.9.0.00.0.0.00.00.00 | 9.1.9.0.00.0.0 | Deduções para o FUNDEB | -3.168.953,88 | -4.325.705,31 | -4.707.357,63 | -4.986.259,01 | -5.686.890,81 | -6.093.834,17 | -6.423.995,25 |
| 9.2.0.0.00.0.0.00.00.00 | 9.2.0.0.00.0.0 | Demais Deduções da Receita Corrente | -44.031,16 | -12.473,89 | | -110,78 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 9.2.0.0.00.0.0.00.00.00 | 9.2.0.0.00.0.0 | Deduções da Receita de Capital | -19.917,12 | 0,00 | -21.666,29 | -1.121,98 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | TOTAL DAS RECEITAS ARRECADADAS | 23.946.117,48 | 29.685.599,41 | 34.916.299,99 | 36.271.010,03 | 38.595.200,00 | 39.220.751,63 | 41.412.137,87 |

Município de Imigrante
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024
Memória de Cálculo das Estimativas de Pagamento das Despesas - Inclusive Restos a Pagar - Exceto Despesas do RPPS

Valores em R\$
1,00

| Código | Descrição | PAGA | | | | | PAGA (Estim) | PROJETADO | | | | |
|--------------------|--|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|------|--|--|--|
| | | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | | 2025 | 2026 | | | |
| 3.0.00.00.00.00.00 | DESPESAS CORRENTES | 18.724.878,34 | 20.904.212,51 | 27.086.168,26 | 29.466.813,04 | 32.265.993,84 | 34.465.906,68 | 36.748.511,78 | | | | |
| 3.1.00.00.00.00.00 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 10.044.723,46 | 9.727.008,60 | 11.607.613,17 | 13.162.000,00 | 13.926.336,09 | 14.684.095,08 | 15.426.008,99 | | | | |
| 3.1.00.00.00.00.00 | Pessoal - Executivo / Indiretas | 9.732.486,44 | 9.416.781,34 | 11.266.559,36 | 12.800.000,00 | 13.515.746,11 | 14.251.164,11 | 14.971.204,17 | | | | |
| 3.1.00.00.00.00.00 | Pessoal - Legislativo | 312.237,02 | 310.227,26 | 341.053,81 | 362.000,00 | 410.589,98 | 432.930,98 | 454.804,81 | | | | |
| 3.1.00.00.00.00.00 | Pessoal - Restos a Pagar Pagos | | | | | | | | | | | |
| 3.1.91.00.00.00.00 | Despesas Com Pessoal - INTRAORÇAMENTÁRIAS | | | | | | | | | | | |
| 3.2.00.00.00.00.00 | JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | 115.118,20 | 185.360,70 | 236.367,01 | 241.000,00 | 811.000,00 | 566.000,00 | 367.000,00 | | | | |
| 3.2.00.00.00.00.00 | Juros e Encargos da Dívida - Executivo / Indiretas | 115.118,20 | 185.360,70 | 236.367,01 | 241.000,00 | 811.000,00 | 566.000,00 | 367.000,00 | | | | |
| 3.2.00.00.00.00.00 | Juros e Encargos da Dívida - Legislativo | | | | | | | | | | | |
| 3.2.00.00.00.00.00 | Juros e Encargos da Dívida - Restos a Pagar Pagos | | | | | | | | | | | |
| 3.2.91.00.00.00.00 | Juros e encargos da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS | | | | | | | | | | | |
| 3.3.00.00.00.00.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 8.565.036,68 | 10.991.843,21 | 15.242.188,08 | 16.063.813,04 | 17.528.657,75 | 19.215.811,60 | 20.955.502,79 | | | | |
| 3.3.00.00.00.00.00 | Outras Despesas Correntes - Executivo | 8.468.264,84 | 10.606.114,54 | 15.020.691,48 | 15.800.000,00 | 17.267.007,27 | 18.943.633,67 | 20.665.420,54 | | | | |
| 3.3.00.00.00.00.00 | Outras Despesas Correntes - Legislativo | 57.771,84 | 67.019,10 | 91.436,67 | 110.000,00 | 111.650,49 | 122.491,75 | 133.625,02 | | | | |
| 3.3.00.00.00.00.00 | Outras Despesas Correntes - Restos a Pagar Pagos | | | | | | | | | | | |
| 3.3.91.00.00.00.00 | Outras Despesas Correntes - INTRAORÇAMENTÁRIAS | 39.109,05 | 318.709,57 | 130.059,93 | 153.813,04 | 150.000,00 | 149.686,17 | 156.457,23 | | | | |
| 4.0.00.00.00.00.00 | DESPESAS DE CAPITAL | 4.770.840,14 | 3.016.888,07 | 7.867.574,75 | 8.109.573,20 | 6.149.142,58 | 4.567.801,35 | 4.468.940,70 | | | | |
| 4.0.00.00.00.00.00 | Investimentos - Executivo / Indiretas | 4.408.740,65 | 2.305.148,42 | 7.292.276,39 | 7.533.573,20 | 5.699.642,58 | 2.968.301,35 | 2.730.440,70 | | | | |
| 4.0.00.00.00.00.00 | Investimentos - Restos a Pagar Pagos | 4.035.524,08 | 1.628.694,33 | 4.509.989,32 | 7.000.000,00 | 5.000.000,00 | 2.700.000,00 | 2.200.000,00 | | | | |
| 4.0.00.00.00.00.00 | Investimentos - Legislativo | | | | | | | | | | | |
| 4.0.91.00.00.00.00 | Investimentos - INTRAORÇAMENTÁRIAS | 373.216,57 | 672.954,09 | 2.782.287,07 | 519.573,20 | 690.000,00 | 250.000,00 | 503.552,75 | | | | |
| 4.5.00.00.00.00.00 | INVERSOES FINANCEIRAS | | | | | | | | | | | |
| 4.5.00.00.00.00.00 | Concessão de Empréstimos e Financiamentos | | | | | | | | | | | |
| 4.5.90.99.00.00.00 | Outras Inversões Financeiras - Executivo / Indiretas | | | | | | | | | | | |
| 4.5.90.99.00.00.00 | Outras Inversões Financeiras - Legislativo | | | | | | | | | | | |
| 4.5.90.99.00.00.00 | Outras Inversões Financeiras - Restos a Pagar Pagos | | | | | | | | | | | |
| 4.5.91.00.00.00.00 | Inversões Financeiras - INTRAORÇAMENTÁRIAS | | | | | | | | | | | |
| 4.6.00.00.00.00.00 | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA | 362.099,49 | 711.739,65 | 575.298,36 | 576.000,00 | 449.500,00 | 1.599.500,00 | 1.738.500,00 | | | | |
| 4.6.00.00.00.00.00 | Amortização da Dívida - Executivo / Indiretas | 362.099,49 | 711.739,65 | 575.298,36 | 576.000,00 | 449.500,00 | 1.599.500,00 | 1.738.500,00 | | | | |
| 4.6.00.00.00.00.00 | Amortização da Dívida - Legislativo | | | | | | | | | | | |
| 4.6.00.00.00.00.00 | Amortização da Dívida - Restos a Pagar Pagos | | | | | | | | | | | |
| 4.6.91.00.00.00.00 | Amortização da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS | 23.495.718,48 | 23.921.100,58 | 34.953.743,01 | 37.576.386,24 | 38.415.136,42 | 39.033.708,03 | 41.217.452,48 | | | | |
| | TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS | | | | | | | | | | | |

Denise Ritter Pozzetti
DENISE RITTER POZZETTI
Contadora CRC/RS 56.383

Edson Abilio Heck
EDSON ABILIO HECK
Sec. Mun. De Adm. Planej. E Finanças

Germano Stevens
GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal

Município de Imigrante

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

Tabela 02 - Memória de Cálculo das Estimativas das Receitas específicas do RPPS

Valores em R\$ 1,00

| Código até 2022 | Código a partir de 2023 | CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS | ARRECADADA | | | | | PROJETADO | | |
|-------------------------|-------------------------|---|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|--|
| | | | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 | |
| 1.0.0.0.0.0.0.00.00.00 | 1.0.0.0.0.0.0 | Receitas Correntes | 895.884,24 | 829.852,15 | 1.636.625,02 | 2.136.064,24 | 2.239.600,00 | 2.360.787,25 | 2.485.665,26 | |
| 1.2.1.8.01.0.0.00.00.00 | 1.2.1.5.00.0.0 | Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (dos servidores) | 586.524,07 | 655.325,74 | 651.329,88 | 702.879,67 | 1.016.500,00 | 1.071.809,74 | 1.125.962,93 | |
| 1.3.2.1.00.4.0.00.00.00 | 1.3.2.1.04.0.0 | Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS | 309.360,17 | 174.526,41 | 985.295,14 | 1.433.184,57 | 1.173.100,00 | 1.237.227,51 | 1.306.141,08 | |
| 1.3.6.0.0.0.0.00.00.00 | 1.3.6.1.00.0.0 | Cessão de Direitos / Venda da Folha dos Aposentados e Pensionistas | | | | | | | | |
| 1.3.9.0.0.0.0.00.00.00 | 1.3.9.0.00.0.0 | Demais Receitas Patrimoniais do RPPS | | | | | | | | |
| 1.6.0.0.0.0.0.00.00 | 1.6.9.9.99.0.0 | Demais Serviços | | | | | | | | |
| 1.9.1.0.0.0.0.00.00.00 | 1.9.1.1.00.0.0 | Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais recebidas pelo RPPS | | | | | | | | |
| 1.9.2.0.0.0.0.00.00 | 1.9.2.2.00.0.0 | Indenizações, Restituições e Ressarcimentos | | | | | | | | |
| 1.9.9.0.0.0.0.00.00.00 | 1.9.9.9.03.0.0 | Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores | | | | | 50.000,00 | 51.750,00 | 53.561,25 | |
| 1.9.9.0.99.0.0.00.00.00 | 1.9.9.9.99.0.0 | Outras Receitas (demais receitas diversas do RPPS) | | | | | | | | |
| 2.0.0.0.0.0.0.00.00.00 | 2.0.0.0.00.0.0 | Receitas de Capital | | | | | | | | |
| 2.2.1.8.01.1.0.00.00.00 | 2.2.1.1.01.0.0 | Alienação de Investimentos Temporários | | | | | | | | |
| 2.2.1.8.01.2.0.00.00.00 | 2.2.1.1.02.0.0 | Alienação de Investimentos Permanentes | | | | | | | | |
| 2.2.1.0.0.0.0.00.00.00 | 2.2.1.0.00.0.0 | Alienação de Bens Móveis | | | | | | | | |
| 2.2.2.0.0.0.0.00.00.00 | 2.2.2.1.01.0.0 | Alienação de Bens Imóveis | | | | | | | | |
| 2.3.0.0.0.0.0.00.00.00 | 2.3.1.1.00.0.0 | Amortização de Empréstimos | | | | | | | | |
| 2.9.9.0.0.1.1.01.00.00 | 2.9.9.9.99.0.0 | Outras Receitas Diretamente Arrecadadas pelo RPPS - Principal | | | | | | | | |
| 7.0.0.0.0.0.0.00.00.00 | 7.0.0.0.00.0.0 | Receitas Correntes Intraorçamentárias | 1.455.986,59 | 1.343.734,72 | 1.353.592,62 | 1.444.105,64 | 2.265.200,00 | 2.344.482,00 | 2.426.538,87 | |
| | 7.0.0.0.00.0.0 | Receitas Correntes Intraorçamentárias - Primárias | 1.455.986,59 | 1.343.734,72 | 1.353.592,62 | 1.444.105,64 | 2.265.200,00 | 2.344.482,00 | 2.426.538,87 | |
| | 7.0.0.0.00.0.0 | Receitas Correntes Intraorçamentárias - Financeiras/Não Primárias | | | | | | | | |
| 8.0.0.0.0.0.0.00.00.00 | 8.0.0.0.00.0.0 | Receitas de Capital Intraorçamentárias | | | | | | | | |
| | 8.0.0.0.00.0.0 | Receitas de Capital Intraorçamentárias - Primárias | | | | | | | | |
| | 8.0.0.0.00.0.0 | Receitas de Capital Intraorçamentárias - Financeiras / Não Primárias | | | | | | | | |
| 9.0.0.0.0.0.0.00.00.00 | 9.0.0.0.00.0.0 | (R) Deduções da Receita - Digital com Sinal Negativo | | | 551.865,61 | | | | | |
| 9.1.3.2.1.00.0.00.00 | 9.1.3.2.1.00.0.0 | Deduções da Receita de Rendimentos de Aplicações do RPPS | | | -71.069,38 | | | | | |
| 9.1.0.0.0.0.0.00.00.00 | 9.1.0.0.00.0.0 | Demais Deduções da Receita Corrente do RPPS | | | -480.796,23 | | | | | |
| 9.2.0.0.0.0.0.00.00.00 | 9.2.0.0.00.0.0 | Demais Deduções da Receita de Capital | | | | | | | | |
| | | TOTAL DAS RECEITAS ARRECADADAS PELO RPPS | 2.351.870,83 | 2.173.586,87 | 2.438.352,03 | 3.580.169,88 | 4.504.800,00 | 4.705.269,25 | 4.912.204,13 | |

Município de Imigrante
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024
Memória de Cálculo das Estimativas de Pagamento das Despesas - do RPPS

| Código | Descrição | PAGA | | | | | PAGA(Estlm) | | | PROJETADO | | PROJETADO |
|--------------------|---|------------|------------|------------|------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|-----------|
| | | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 | 2025 | 2026 | | |
| 3.0.00.00.00.00.00 | DESPESAS CORRENTES | 465.223,84 | 562.357,96 | 632.168,74 | 695.583,87 | 1.444.800,00 | 1.518.854,35 | 1.600.970,53 | 1.518.854,35 | 1.600.970,53 | 1.600.970,53 | |
| 3.1.00.00.00.00.00 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 454.373,84 | 548.457,96 | 614.153,56 | 678.000,00 | 1.364.800,00 | 1.439.061,42 | 1.511.770,00 | 1.439.061,42 | 1.511.770,00 | 1.511.770,00 | |
| 3.1.00.00.00.00.00 | Pessoal do R P P S | 454.373,84 | 548.457,96 | 614.153,56 | 678.000,00 | 1.364.800,00 | 1.439.061,42 | 1.511.770,00 | 1.439.061,42 | 1.511.770,00 | 1.511.770,00 | |
| 3.1.00.00.00.00.00 | Pessoal - Restos a Pagar Pagos | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | |
| 3.1.91.00.00.00.00 | Despesas Com Pessoal - INTRAORÇAMENTÁRIAS | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | |
| 3.2.00.00.00.00.00 | JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | |
| 3.2.00.00.00.00.00 | Juros e encargos da Dívida RPPS | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | |
| 3.2.00.00.00.00.00 | Juros e encargos da Dívida - Restos a Pagar Pagos | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | |
| 3.2.91.00.00.00.00 | Juros e encargos da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | |
| 3.3.00.00.00.00.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 10.850,00 | 13.900,00 | 18.015,18 | 17.583,87 | 80.000,00 | 79.792,94 | 89.200,53 | 79.792,94 | 89.200,53 | 89.200,53 | |
| 3.3.00.00.00.00.00 | Outras Despesas Correntes - Restos a Pagar Pagos | 10.850,00 | 13.900,00 | 18.015,18 | 17.583,87 | 80.000,00 | 79.792,94 | 89.200,53 | 79.792,94 | 89.200,53 | 89.200,53 | |
| 3.3.00.00.00.00.00 | Outras Despesas Correntes - INTRAORÇAMENTÁRIAS | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | |
| 3.3.91.00.00.00.00 | Outras Despesas Correntes - Restos a Pagar Pagos | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | |
| 4.0.00.00.00.00.00 | DESPESAS DE CAPITAL | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | |
| 4.0.00.00.00.00.00 | INVESTIMENTOS | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | |
| 4.0.00.00.00.00.00 | Investimentos RPPS | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | |
| 4.4.00.00.00.00.00 | Investimentos - Restos a Pagar Pagos | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | |
| 4.4.91.00.00.00.00 | Investimentos - INTRAORÇAMENTÁRIAS | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | |
| 4.4.91.00.00.00.00 | Investimentos - INTRAORÇAMENTÁRIAS | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | |
| 4.5.00.00.00.00.00 | INVERSÕES FINANCEIRAS | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | |
| 4.5.90.99.00.00.00 | Outras Inversões Financeiras - RPPS | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | |
| 4.5.90.99.00.00.00 | Outras Inversões Financeiras - Restos a Pagar Pagos | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | |
| 4.5.91.00.00.00.00 | Inversões Financeiras - INTRAORÇAMENTÁRIAS | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | |
| 4.5.91.00.00.00.00 | Inversões Financeiras - INTRAORÇAMENTÁRIAS | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | |
| 4.6.00.00.00.00.00 | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | |
| 4.6.00.00.00.00.00 | Amortização da Dívida - RPPS | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | |
| 4.6.00.00.00.00.00 | Amortização da Dívida - Restos a Pagar Pagos | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | |
| 4.6.00.00.00.00.00 | Amortização da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | |
| 4.6.91.00.00.00.00 | TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS | 465.223,84 | 562.357,96 | 632.168,74 | 695.583,87 | 1.444.800,00 | 1.518.854,35 | 1.600.970,53 | 1.518.854,35 | 1.600.970,53 | 1.600.970,53 | |

Denise Ritter Pozzobon
DENISE RITTER POZZOBON
Contadora CRC/RS 56.383

Edson Adriano Heck
EDSON ADRIANO HECK
Sec. Mun. De Adm. Planej. E Finanças
Prefeito Municipal

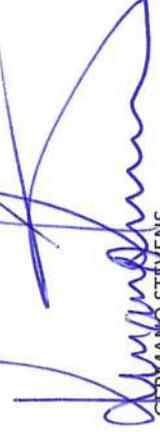
Valores em R\$ 1,00

Município de Imigrante
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024
 Tabela 03 - Estimativas para a Receita Corrente Líquida
 Apuração Conforme a Instrução Normativa nº 18/2021, do TCE/RS

| ESPECIFICAÇÃO | 2024 | 2025 | 2026 |
|--|----------------------|----------------------|----------------------|
| I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamentárias e recursos do RPPS) | 40.994.876,55 | 43.960.294,25 | 46.409.990,01 |
| II - DEDUÇÕES | | | |
| Deduções da Receita Corrente | 5.792.399,31 | 6.203.035,47 | 6.537.018,59 |
| Outras deduções | - | - | - |
| IV - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA (I-II+III) | 35.202.477,25 | 37.757.258,79 | 39.872.971,42 |
| (-) Recursos de Emendas Parlamentares Individuais (código de natureza 1.7.1.0.00.00 com complemento de vínculo 3110) | 500.000,00 | 517.500,00 | 535.612,50 |
| V - Receita Corrente Líquida para Fins de Endividamento | 34.702.477,25 | 37.239.758,79 | 39.337.358,92 |
| (-) Recursos de Emendas Parlamentares de Bancada (código de natureza 1.7.1.0.00.00 com complemento de vínculo 3120) | - | - | - |
| VI - Receita Corrente Líquida p/Despesas com Pessoal | 34.702.477,25 | 37.239.758,79 | 39.337.358,92 |


 DENISE RITTER POZZEBON
 Contadora CRC/RS 56.383


 EDSON ADILSON HECK
 Sec. Mun. de Adm. Planej. e Finanças


 GERMANO STEVENS
 Prefeito Municipal

Município de Imigrante
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024
Tabela 04 - Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2024 a 2026

| PODER EXECUTIVO | | | |
|--|---------------|---------------|---------------|
| | 2024 | 2025 | 2026 |
| Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF) | 18.739.337,71 | 20.109.469,74 | 21.242.173,82 |
| Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF) | 17.802.370,83 | 19.103.996,26 | 20.180.065,12 |
| Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF) | 16.865.403,94 | 18.098.522,77 | 19.117.956,43 |

| PODER LEGISLATIVO | | | |
|---|--------------|--------------|--------------|
| | 2024 | 2025 | 2026 |
| Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF) | 2.082.148,63 | 2.234.385,53 | 2.360.241,54 |
| Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF) | 1.978.041,20 | 2.122.666,25 | 2.242.229,46 |
| Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF) | 1.873.933,77 | 2.010.946,97 | 2.124.217,38 |

O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Legal, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.

- a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59;
- b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea "a" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, e coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:
 - I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;
 - II - criação de cargo, emprego ou função;
 - III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
 - IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
 - V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- c) Já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.


DENISE RITTER POZZER
 Contadora CRC/RS 56.383


BERMANO STEVENS
 Prefeito Municipal

Município de Imigrante
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024
TABELA 05 - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida

| Exercício | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 |
|---|-----------------------|-----------------------|-----------------------|------------------------|------------------------|------------------------|
| | Saldo | Saldo | Reestimativa | Previsão (Saldo Médio) | Previsão (Saldo Médio) | Previsão (Saldo Médio) |
| DÍVIDA CONSOLIDADA (I) | 2.300.677,99 | 1.725.379,63 | 4.150.000,00 | 2.725.352,54 | 2.866.910,72 | 3.247.421,09 |
| Dívida Mobiliária | 2.300.677,99 | 1.725.379,63 | 4.150.000,00 | 2.725.352,54 | 2.866.910,72 | 3.247.421,09 |
| Dívida Contratual (inclusive parcelamentos) | - | - | - | - | - | - |
| Precatórios posteriores a 05-05-2000 | - | - | - | - | - | - |
| DISPONIBILIDADES DE CAIXA (II) | 9.085.695,06 | 9.089.108,89 | 9.317.343,90 | 9.164.049,28 | 9.190.167,36 | 9.223.853,51 |
| Disponibilidade da Caixa Bruta - Exceto RPPS | 9.296.058,75 | 9.260.821,63 | 9.500.000,00 | 9.352.293,46 | 9.371.038,36 | 9.407.777,27 |
| (-) Restos a Pagar Processados - Exceto restos do RPPS | 257.707,59 | 219.056,64 | 230.000,00 | 235.588,08 | 228.214,91 | 231.267,66 |
| Demais Haveres Financeiros - Exceto RPPS | 47.343,90 | 47.343,90 | 47.343,90 | 47.343,90 | 47.343,90 | 47.343,90 |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III = I - II) | (6.785.017,07) | (7.363.729,26) | (5.167.343,90) | (6.438.696,74) | (6.323.256,63) | (5.976.432,43) |
| Previsão de comprometimento da RCL com a Dívida Consolidada Líquida | | | | -18,55% | -16,98% | -15,19% |

Cronograma Anual de Operações de Crédito e de Amortização e Serviço da Dívida

| | 2021 | | | 2022 | | | 2023 | | | 2024 | | | 2025 | | | 2026 | | |
|--|------------|------------|------------|------------|------------|------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| | Realizado | Realizado | Realizado | Realizado | Realizado | Realizado | Reestimativa | Reestimativa | Reestimativa | Previsão | |
| Operações de Crédito / Pagamentos | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 2.1 - Operações de Crédito | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 2.1.1 - Operações de Crédito | - | - | - | - | - | - | 3.000.000,00 | 3.000.000,00 | 3.000.000,00 | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 |
| 2.1.2 Encargos - Exceto RPPS | 185.360,70 | 236.367,01 | 236.367,01 | 236.367,01 | 236.367,01 | 236.367,01 | 241.000,00 | 241.000,00 | 241.000,00 | 811.000,00 | 811.000,00 | 811.000,00 | 811.000,00 | 811.000,00 | 811.000,00 | 811.000,00 | 811.000,00 | 811.000,00 |
| 2.1.3 Amortizações - Exceto RPPS | 711.739,65 | 575.298,36 | 575.298,36 | 575.298,36 | 575.298,36 | 575.298,36 | 576.000,00 | 576.000,00 | 576.000,00 | 449.500,00 | 449.500,00 | 449.500,00 | 449.500,00 | 449.500,00 | 449.500,00 | 449.500,00 | 449.500,00 | 449.500,00 |
| 2.2.3 Dívida Mobiliária | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

Fonte: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

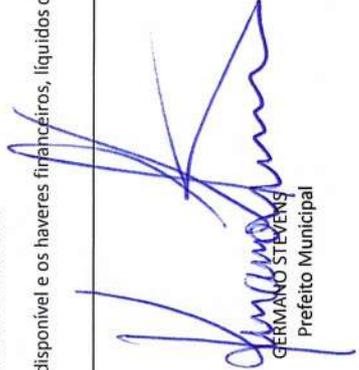
Dívida Pública Consolidada – É o montante total apurado:

- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Dívida Consolidada Líquida – DCL – Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.


DENISE RITTER POZZEBON
 Contadora CRC/RS 56.383


EDSON ADILSON HECK
 Sec. Mun. De Adm. Planej. e Finanças


GERMANO STEVENS
 Prefeito Municipal

Município de Imigrante
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2024

| ESPECIFICAÇÃO | 2024 | | | | 2025 | | | | 2026 | | | |
|---|---------------|---------------|--------------------|--------------------|---------------|---------------|--------------------|--------------------|---------------|---------------|--------------------|--------------------|
| | Valor | | % PIB | % RCL | Valor | | % PIB | % RCL | Valor | | % PIB | % RCL |
| | Corrente | Constante | (a / PIB) x 100 | (a / RCL) x 100 | Corrente | Constante | (b / PIB) x 100 | (b / RCL) x 100 | Corrente | Constante | (c / PIB) x 100 | (c / RCL) x 100 |
| Receita Total (arrecadação) | 38.595.200,00 | 37.157.215,75 | 111,22% | 111,22% | 39.220.751,63 | 36.482.570,54 | 105,32% | 105,32% | 41.412.137,87 | 37.218.324,66 | 105,27% | 105,27% |
| Receitas Primárias (I) | 35.756.333,54 | 40.545.593,93 | 103,04% | 103,04% | 38.341.391,78 | 35.664.602,85 | 102,96% | 102,96% | 40.489.640,79 | 36.389.249,00 | 102,93% | 102,93% |
| Receitas Primárias Correntes | 34.636.333,54 | 39.467.323,02 | 99,81% | 99,81% | 37.160.166,98 | 34.565.844,79 | 99,79% | 99,79% | 39.242.621,77 | 35.268.515,77 | 99,76% | 99,76% |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 2.579.572,00 | 2.483.462,02 | 7,43% | 7,43% | 2.909.659,25 | 2.706.522,56 | 7,81% | 7,81% | 3.205.451,47 | 2.880.834,93 | 8,15% | 8,15% |
| Transferências Correntes | 30.829.072,15 | 29.680.439,15 | 88,84% | 88,84% | 32.958.349,81 | 30.657.375,79 | 88,50% | 88,50% | 34.675.918,78 | 31.164.283,46 | 88,15% | 88,15% |
| Demais Receitas Primárias Correntes | 1.227.689,39 | 1.181.948,01 | 3,54% | 3,54% | 1.292.157,92 | 1.201.946,44 | 3,47% | 3,47% | 1.361.251,52 | 1.223.397,38 | 3,46% | 3,46% |
| Receitas Primárias de Capital | 1.120.000,00 | 1.078.270,92 | 3,23% | 3,23% | 1.181.224,80 | 1.098.758,06 | 3,17% | 3,17% | 1.247.019,02 | 1.120.733,22 | 3,17% | 3,17% |
| Despesa Total (pagamento) | 38.415.136,42 | 36.983.861,00 | 110,70% | 110,70% | 39.033.708,03 | 36.308.585,32 | 104,82% | 104,82% | 41.217.452,48 | 37.043.355,09 | 104,78% | 104,78% |
| Despesas Primárias (II) | 37.154.636,42 | 35.770.324,85 | 107,07% | 107,07% | 36.868.208,03 | 34.294.268,83 | 99,00% | 99,00% | 39.111.952,48 | 35.151.079,38 | 99,43% | 99,43% |
| Despesas Primárias Correntes | 31.304.993,84 | 30.138.628,90 | 90,21% | 90,21% | 33.750.220,51 | 31.393.962,36 | 90,63% | 90,63% | 36.225.054,55 | 32.556.538,02 | 92,09% | 92,09% |
| Pessoal e Encargos Sociais | 13.926.336,09 | 13.407.467,11 | 40,13% | 40,13% | 14.684.095,08 | 13.658.930,86 | 39,43% | 39,43% | 15.426.008,99 | 13.863.814,82 | 39,21% | 39,21% |
| Outras Despesas Correntes | 17.378.657,75 | 16.731.161,79 | 50,08% | 50,08% | 19.066.125,42 | 17.735.031,50 | 51,20% | 51,20% | 20.799.045,56 | 18.692.723,20 | 52,87% | 52,87% |
| Despesas Primárias de Capital | 5.009.642,58 | 4.822.992,76 | 14,44% | 14,44% | 2.718.301,35 | 2.528.524,23 | 7,30% | 7,30% | 2.226.887,94 | 2.001.370,68 | 5,66% | 5,66% |
| Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias | 840.000,00 | 808.703,19 | 2,42% | 2,42% | 399.686,17 | 371.782,24 | 1,07% | 1,07% | 660.009,98 | 593.170,68 | 1,68% | 1,68% |
| Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II) | -1.398.302,88 | 4.775.269,08 | -4,03% | -4,03% | 1.473.183,75 | 1.370.334,02 | 3,96% | 3,96% | 1.377.688,31 | 1.238.169,62 | 3,50% | 3,50% |
| Dívida Pública Consolidada (DC) | 2.725.352,54 | 2.623.811,05 | 7,85% | 7,85% | 2.866.910,72 | 2.666.758,50 | 7,70% | 7,70% | 3.247.421,09 | 2.918.554,28 | 8,26% | 8,26% |
| Dívida Consolidada Líquida (DCL) | -6.438.696,74 | -6.198.803,06 | -18,55% | -18,55% | -6.323.256,63 | -5.881.801,00 | -16,98% | -16,98% | -5.976.432,43 | -5.371.198,25 | -15,19% | -15,19% |
| Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha | -1.271.352,84 | -1.223.984,64 | -3,66% | -3,66% | 115.440,11 | 107.380,70 | 0,31% | 0,31% | 346.824,21 | 311.701,27 | 0,88% | 0,88% |

FONTE: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

NOTA 1 : A elaboração desse demonstrativo seguiu a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não foram consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo do Resultado Primário acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Primário abaixo da linha.

NOTA 2: Conforme consta na página 73 da 13ª Edição do Manual dos Demonstrativos Fiscais, não se aplica nesse demonstrativo a necessidade de equilíbrio entre receitas e despesas exigido para a Lei Orçamentária Anual.

Nota 3: foi considerada a projeção da Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento, ou seja, após a exclusão dos valores de transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais, conforme disciplina o § 1º, art. 166-A da CF.

Premissas e Metodologia Utilizadas:

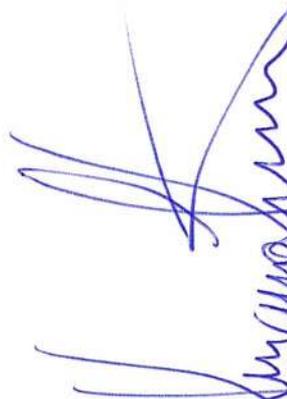
1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na Tabela 01. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios (2020, 2021 e 2022) e os valores reestimados para o exercício atual (2023), além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, comportamento das receitas oriundas de transferências da União e do Estado, dentre outros.

2 - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação, crescimento vegetativo e aumento real, quando cabível, das despesas de custeios. Quanto aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no Anexo

- IV. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.
- 3 - No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o provável efeito da revisão geral anual prevista na Constituição, o crescimento vegetativo da folha salarial e eventual aumento acima dos níveis inflacionários. As Tabelas 03 e 04 demonstram, respectivamente, as projeções para a Receita Corrente Líquida e Limites para os Gastos com Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo.
- 4 - Considera-se o PIB e o IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências constitucionais e legais acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional. Assim, para os exercícios de 2024, 2025 e 2026, considerou-se um crescimento do Produto Interno Bruto nacional de 1,50%, 1,90% e 2,00% e das taxas de inflação (IPCA), de 3,87%, 3,50% e 3,50%, respectivamente, cujas projeções decorrem do sistema de expectativa de mercado, segundo informações do sítio do Banco Central do Brasil, verificadas em 09/2023.
- 5 - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intraorçamentárias.
- 6 - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 1.447/2022. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. Cabe ponderar que, nos termos do art. 2º da LDO, o resultado primário poderá ser revisto por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual ou durante o exercício de 2024. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas.
- 7 - Na estimativa do montante da dívida consolidada, utilizou-se, como parâmetro de correção a previsão da média anual para a taxa de juros SELIC, de 9,00%, 8,50% e 8,50%, segundo informações do sítio do Banco Central do Brasil, verificadas em 09/2023.
- 8 - Já na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculados levando-se em consideração o provável saldo existente em 31/12/2023, projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.


DENISE RITTER POZZOBON
Contadora CRC/RS 56.383


EDSON ADIESSO HECK
Sec. Mun. De Adm. Planej.-E-Finanças


GERMAINO STEVES
Prefeito Municipal

Município de Imigrante
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 METAS ANUAIS - RECEITAS E DESPESAS ESPECÍFICAS DO RPPS
 2024

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | 2024 | | | 2025 | | | 2026 | | |
|--|--------------------|-----------------|-----------------------|--------------------|-----------------|-----------------------|--------------------|-----------------|-----------------------|
| | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % PIB (a / PIB) x 100 | Valor Corrente (b) | Valor Constante | % PIB (b / PIB) x 100 | Valor Corrente (c) | Valor Constante | % PIB (c / PIB) x 100 |
| Receita Total - RPPS | 4.504.800,00 | 4.336.959,66 | 12,98% | 4.705.269,25 | 4.376.772,76 | 12,64% | 4.912.204,13 | 4.414.744,51 | 12,49% |
| Receitas Primárias do RPPS (I) | 3.331.700,00 | 3.207.567,15 | 9,60% | 3.468.041,74 | 3.225.921,79 | 9,31% | 3.606.063,05 | 3.240.876,52 | 9,17% |
| Despesa Total - RPPS | 1.444.800,00 | 1.390.969,48 | 4,16% | 1.518.854,35 | 1.412.816,14 | 4,08% | 1.600.970,53 | 1.438.840,01 | 4,07% |
| Despesas Primárias do RPPS (II) | 1.444.800,00 | 1.390.969,48 | 4,16% | 1.518.854,35 | 1.412.816,14 | 4,08% | 1.600.970,53 | 1.438.840,01 | 4,07% |
| Resultado Primário (DO RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II) | 1.886.900,00 | 1.816.597,67 | 5,44% | 1.949.187,39 | 1.813.105,65 | 5,23% | 2.005.092,52 | 1.802.036,51 | 5,10% |

FONTE: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Nota 1: este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário, possibilitando o acompanhamento individualizado do resultado primário do Tesouro Municipal e do Regime Próprio de Previdência, bem como auxiliar na avaliação do cumprimento das metas fiscais. A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais.

Nota 2: Conforme consta na página 73 da 13ª Edição do Manual dos Demonstrativos Fiscais, não se aplica nesse demonstrativo a necessidade de equilíbrio entre receitas e despesas exigido para a Lei Orçamentária Anual.

Nota 3: foi considerada a projeção da Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento, ou seja, após a exclusão dos valores de transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais, conforme disciplina o § 1º, art. 166-A da CF.


 DENISE RITTER POZZOBON
 Contadora CRC/RS 56.383


 EDSON ADIKSO HECK
 Sec. Mun. De Adm., Planej. E Finanças


 GERMANO STEVENS
 Prefeito Municipal

Município de Imigrante
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2024
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | Metas Previstas em 2022 | | % PIB | % RCL | Metas Realizadas em 2022 | | % PIB | % RCL | Variação | |
|---|-------------------------|---------------|---------|---------|--------------------------|-------------|-------|-------|----------|--|
| | (a) | (b) | | | (c) = (b-a) | (c/a) x 100 | | | | |
| Receita Total (Arrecadação) | 30.732.000,00 | 34.916.299,99 | 102,48% | 113,10% | 4.184.299,99 | 13,62% | | | | |
| Receitas Primárias (I) | 28.722.754,61 | 33.918.725,16 | 95,78% | 116,55% | 5.195.970,55 | 18,09% | | | | |
| Despesa Total (Pagamentos) | 30.732.000,00 | 34.953.743,01 | 102,48% | 113,85% | 4.221.743,01 | 13,74% | | | | |
| Despesas Primárias (II) | 29.985.000,00 | 34.142.077,64 | 99,98% | -0,74% | 4.157.077,64 | 13,86% | | | | |
| Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II) | -1.262.245,39 | -223.352,48 | -4,21% | 5,75% | 1.038.892,91 | -82,31% | | | | |
| Dívida Pública Consolidada (DC) | 1.725.000,00 | 1.725.379,63 | 5,75% | -24,55% | 379,63 | 0,02% | | | | |
| Dívida Consolidada Líquida (DCL) | -7.522.000,00 | -7.363.729,26 | -25,08% | -1,93% | 158.270,74 | -2,10% | | | | |
| Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha | -1.010.791,46 | -578.712,19 | -3,37% | | 432.079,27 | -42,75% | | | | |

Fonte: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

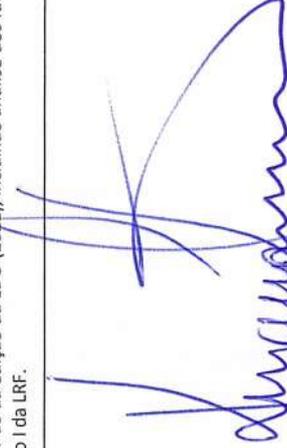
NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

| Parâmetros | Valor Previsto 2022 | Valor Realizado 2022 |
|--------------------------------|---------------------|----------------------|
| Receita Corrente Líquida - RCL | 27.633.581,77 | 29.989.573,46 |

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2022), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.


DENISE RITTER POZZEBON
Contadora CRC/RS 56.383


EDSON ADRIANO HECK
Sec. Mun. De Adm. Planej. E Finanças


GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal

Município de Imigrante
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ANUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2024

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | | | | | | | | |
|--|----------------------------|----------------------|----------------|----------------------|-----------------|----------------------|-----------------|---------------------|-----------------|---------------------|----------------|
| | 2021 | 2022 | % | 2023 | % | 2024 | % | 2025 | % | 2026 | % |
| Receita Total | 26.225.000,00 | 30.732.000,00 | 17,19% | 34.960.000,00 | 13,76% | 38.595.200,00 | 10,40% | 39.220.751,63 | 1,62% | 41.412.137,87 | 5,59% |
| Receitas Primárias (I) | 23.941.312,52 | 28.722.754,61 | 19,97% | 33.997.181,91 | 18,36% | 35.756.333,54 | 5,17% | 38.341.391,78 | 7,23% | 40.489.640,79 | 5,60% |
| Despesa Total | 26.225.000,00 | 30.732.000,00 | 17,19% | 36.640.000,00 | 19,22% | 38.415.136,42 | 4,84% | 39.033.708,03 | 1,61% | 41.217.452,48 | 5,59% |
| Despesas Primárias (II) | 25.295.000,00 | 29.985.000,00 | 18,54% | 35.940.699,99 | 19,86% | 37.154.636,42 | 3,38% | 36.868.208,03 | -0,77% | 39.111.952,48 | 6,09% |
| Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II) | -1.353.687,48 | -1.262.245,39 | -6,76% | -1.943.518,08 | 53,97% | -1.398.302,88 | -28,05% | 1.473.183,75 | -205,36% | 1.377.686,31 | -6,48% |
| Dívida Pública Consolidada (DC) | 2.300.000,00 | 1.725.000,00 | -25,00% | 1.150.000,00 | -33,33% | 2.725.352,54 | 136,99% | 2.866.910,72 | 5,19% | 3.247.421,09 | 13,27% |
| Dívida Consolidada Líquida (DCL) | -2.522.000,00 | -7.522.000,00 | 198,26% | -6.122.090,82 | -18,61% | -6.438.696,74 | 5,17% | -6.323.256,63 | -1,79% | -5.976.432,43 | -5,48% |
| Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha | -1.110.204,66 | -5.000.000,00 | 350,37% | 1.399.909,18 | -128,00% | -1.271.352,84 | -190,82% | 115.440,11 | -109,08% | 346.824,21 | 200,44% |

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CONSTANTES | | | | | | | | | | |
|--|-----------------------------|----------------------|----------------|----------------------|-----------------|----------------------|-----------------|---------------------|-----------------|---------------------|----------------|
| | 2021 | 2022 | % | 2023 | % | 2024 | % | 2025 | % | 2026 | % |
| Receita Total | 29.089.008,12 | 32.225.575,20 | 10,78% | 34.960.000,00 | 8,49% | 37.157.215,75 | 6,28% | 36.482.570,54 | -1,82% | 37.218.324,66 | 2,02% |
| Receitas Primárias (I) | 26.555.921,23 | 30.118.680,48 | 13,42% | 33.997.181,91 | 12,88% | 40.545.593,93 | 19,26% | 35.664.602,85 | -12,04% | 36.389.249,00 | 2,03% |
| Despesa Total | 29.089.008,12 | 32.225.575,20 | 10,78% | 36.640.000,00 | 13,70% | 36.983.861,00 | 0,94% | 36.308.585,32 | -1,83% | 37.043.355,09 | 2,02% |
| Despesas Primárias (II) | 28.057.443,68 | 31.442.271,00 | 12,06% | 35.940.699,99 | 14,31% | 35.770.324,85 | -0,47% | 34.294.268,83 | -4,13% | 35.151.079,38 | 2,50% |
| Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II) | -1.501.522,44 | -1.323.590,52 | -11,85% | -1.943.518,08 | 46,84% | 4.775.269,08 | -345,70% | 1.370.334,02 | -71,30% | 1.238.169,62 | -9,64% |
| Dívida Pública Consolidada (DC) | 2.551.180,88 | 1.808.835,00 | -29,10% | 1.150.000,00 | -36,42% | 2.623.811,05 | 128,16% | 2.666.758,50 | 1,64% | 2.918.554,28 | 9,44% |
| Dívida Consolidada Líquida (DCL) | -2.797.425,30 | -7.887.569,20 | 181,96% | -6.122.090,82 | -22,38% | -6.198.803,06 | 1,25% | -5.881.801,00 | -5,11% | -5.371.198,25 | -8,68% |
| Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha | -1.231.449,09 | -5.243.000,00 | 325,76% | 1.399.909,18 | -126,70% | -1.223.984,64 | -187,43% | 107.380,70 | -108,77% | 311.701,27 | 190,28% |

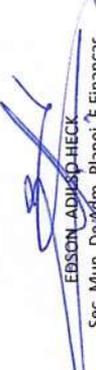
FONTE: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Conforme o Manual dos Demonstrativos Fiscais da STN, o objetivo do Demonstrativo é dar transparência às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas. Assim, são demonstradas as metas fiscais previstas para o exercício da LDO (2024), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2021, 2022 e 2023), bem como para os dois seguintes (2025 e 2026), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2021, 2022 e 2023 foram atualizados pelas respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos anexos de metas fiscais das respectivas LDO. Já em relação às previsões para os exercícios de 2024, 2025 e 2026, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo 1 - de Metas Anuais, evidenciando assim a sua consistência.


DENISE RITTER POZZER
Contadora CRC/RS 56.383


EDSON ADILSON HECK
Sec. Mun. De Adm. Planej. E Finanças


GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal

Município de Imigrante
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)
R\$ 1,00

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2022 | % | 2021 | % | 2020 | % |
|-----------------------------|----------------------|----------------|----------------------|----------------|----------------------|----------------|
| Patrimônio/Capital | 52.639.589,17 | 92,53% | 29.666.665,63 | 56,36% | 26.144.725,69 | 88,13% |
| Reservas | - | 0,00% | - | 0,00% | - | 0,00% |
| Resultado Acumulado | 5.287.164,83 | 9,29% | 8.247.910,52 | 15,67% | 3.521.939,94 | 11,87% |
| Ajustes de Exerc.Anteriores | (1.039.760,33) | -1,83% | 14.725.013,02 | 27,97% | - | 0,00% |
| TOTAL | 56.886.993,67 | 100,00% | 52.639.589,17 | 100,00% | 29.666.665,63 | 100,00% |

REGIME PREVIDENCIÁRIO

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2022 | % | 2021 | % | 2020 | % |
|-----------------------------|---------------------|----------------|---------------------|----------------|-------------------|----------------|
| Patrimônio/Capital | (451.261,19) | 79,33% | 986.316,58 | -218,57% | - | 0,00% |
| Reservas | - | 0,00% | - | 0,00% | - | 0,00% |
| Resultado Acumulado | (117.576,37) | 20,67% | (1.437.577,77) | 318,57% | 986.316,58 | 100,00% |
| Ajustes de Exerc.Anteriores | - | 0,00% | - | 0,00% | - | 0,00% |
| TOTAL | (568.837,56) | 100,00% | (451.261,19) | 100,00% | 986.316,58 | 100,00% |

CONSOLIDAÇÃO GERAL

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2022 | % | 2021 | % | 2020 | % |
|-----------------------------|----------------------|----------------|----------------------|----------------|----------------------|----------------|
| Patrimônio/Capital | 52.188.327,98 | 92,67% | 30.652.982,21 | 58,74% | 26.144.725,69 | 85,29% |
| Reservas | - | 0,00% | - | 0,00% | - | 0,00% |
| Resultado Acumulado | 5.169.588,46 | 9,18% | 6.810.332,75 | 13,05% | 4.508.256,52 | 14,71% |
| Ajustes de Exerc.Anteriores | (1.039.760,33) | -1,85% | 14.725.013,02 | 28,22% | - | 0,00% |
| TOTAL | 56.318.156,11 | 100,00% | 52.188.327,98 | 100,00% | 30.652.982,21 | 100,00% |

Fonte: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2020, 2021 e 2022), para fins do disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Conforme estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, o Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Integram o Patrimônio Líquido o patrimônio (no caso dos órgãos da administração direta) ou capital social (no caso das empresas estatais), as reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as ações em tesouraria, os resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial. Nesse aspecto, cumpre destacar que, na linha "Resultado Acumulado", foram considerados os valores de ajustes de exercícios anteriores, os quais, apesar de não terem sido considerados na apuração do resultado do exercício, tiveram influência da variação do saldo do Patrimônio Líquido.

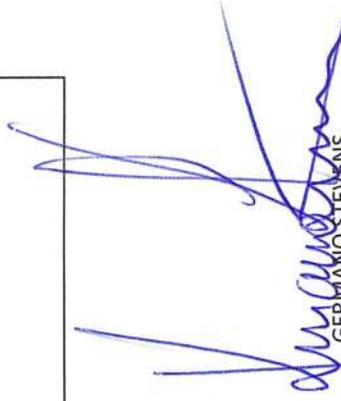
É preciso enfatizar que a Administração Direta do Município, bem como as Autarquias e as Fundações Públicas, seguem as normas da Lei Federal nº 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei Federal nº 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Superávit ou Déficit do Exercício".

O Sistema de Previdência, por força da Lei Municipal nº 2.004/2014, está sobre a gestão do Fundo de Previdência Social do Município de Imigrante, sendo que seus registros contábeis estão em conformidade com as Normas do Ministério da Previdência Social e apartados das demais contas do Município.

Em termos consolidados, a evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios, demonstrada para o período de 2020 a 2022, aponta que o saldo patrimonial aumentou de R\$ 30.652.982,21 em 31.12.2020 para R\$ 56.318.156,11 em 31.12.2022.


DENISE RITTER POZZEBON
Contadora CRC/RS 56.383


EDSON ADILSON HECK
Sec.-Mun. De Adm. Planej. E Finanças


GERMIANO STEVENS
Prefeito Municipal

Município de Imigrante
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 EXERCÍCIO DE 2024

| AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III) | | R\$ 1,00 | | |
|--|--|------------------|------|------|
| RECEITAS REALIZADAS | | 2020 | 2021 | 2022 |
| SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2019 | | 32.915,81 | - | - |
| RECEITAS DE CAPITAL | | - | - | - |
| ALIENAÇÃO DE ATIVOS | | - | - | - |
| Alienação de Bens Móveis | | - | - | - |
| Alienação de Bens Imóveis | | - | - | - |
| Alienação de Bens Intangíveis | | - | - | - |
| Rendimento de Aplicações Financeira de Alienaç de Bens | | 615,89 | - | - |
| TOTAL | | 33.531,70 | - | - |

| DESPESAS EXECUTADAS | | 2020 | 2021 | 2022 |
|---|--|------------------|------|------|
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS | | - | - | - |
| DESPESAS DE CAPITAL | | 33.531,70 | - | - |
| Investimentos | | 33.531,70 | - | - |
| Inversões Financeiras | | - | - | - |
| Amortização da Dívida | | - | - | - |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID. | | - | - | - |
| Regime Geral de Previdência Social | | - | - | - |
| Regime Próprio dos Servidores Públicos | | - | - | - |
| TOTAL | | 33.531,70 | - | - |

Fonte: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2020, 2021 e 2022).

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."


 DENISE RITTER POZZOBON
 Contadora CRC/RS 56.383


 GERMANO STEVENS
 Prefeito Municipal

Município de Imigrante
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
 EXERCÍCIO DE 2024

R\$ 1,00

| RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES | | | | |
|---|---------------------|---------------------|---------------------|--|
| PLANO PREVIDENCIÁRIO | | | | |
| | 2020 | 2021 | 2022 | |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS | | | | |
| RECEITAS CORRENTES (I) | 2.351.870,83 | 2.173.586,87 | 2.438.352,03 | |
| Receita de Contribuições dos Segurados | 586.524,07 | 655.325,74 | 170.533,65 | |
| Civil | | | | |
| Ativo | 576.667,14 | 600.085,03 | 108.525,99 | |
| Inativo | 9.856,93 | 55.240,71 | 62.007,66 | |
| Pensionista Militar | | | | |
| Ativo | | | | |
| Inativo | | | | |
| Pensionista | | | | |
| Receita de Contribuições Patronais | 1.380.835,63 | 1.343.734,72 | 1.353.592,62 | |
| Civil | | | | |
| Ativo | 1.380.835,63 | 1.343.734,72 | 1.353.592,62 | |
| Inativo | | | | |
| Pensionista Militar | | | | |
| Ativo | | | | |
| Inativo | | | | |
| Pensionista | | | | |
| Receita Patrimonial | 309.360,17 | 174.526,41 | 914.225,76 | |
| Receitas Imobiliárias | | | | |
| Receitas de Valores Mobiliários | 309.360,17 | 174.526,41 | 914.225,76 | |
| Outras Receitas Patrimoniais | | | | |
| Receita de Serviços | | | | |
| Outras Receitas Correntes | 75.150,96 | - | - | |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS | | | | |
| Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹ | | | | |
| Demais Receitas Correntes | 75.150,96 | | | |
| RECEITAS DE CAPITAL (III) | | | | |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | | | | |
| Amortização de Empréstimos | | | | |
| Outras Receitas de Capital | | | | |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II) | 2.351.870,83 | 2.173.586,87 | 2.438.352,03 | |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS | | | | |
| Benefícios - Civil | | | | |
| Aposentadorias | 394.716,47 | 540.193,80 | 605.075,90 | |
| Pensões | | | | |

| | | | | |
|--|-------------------|-------------------|-------------------|--|
| Outros Benefícios Previdenciários | | | | |
| Benefícios - Militar | | | | |
| Reformas | | | | |
| Pensões | | | | |
| Outros Benefícios Previdenciários | 51.472,86 | | | |
| Outras Despesas Previdenciárias | | | | |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS | | | | |
| Demais Despesas Previdenciárias | | | | |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V) | 446.189,33 | 540.193,80 | 605.075,90 | |

| | | | |
|--|---------------------|---------------------|---------------------|
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)² | 1.905.681,50 | 1.633.393,07 | 1.833.276,13 |
|--|---------------------|---------------------|---------------------|

| | | | |
|---|-------------|-------------|-------------|
| RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES | 2020 | 2021 | 2022 |
| VALOR | | | |

| | | | |
|-------------------------------------|--------------|--------------|--------------|
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | 2020 | 2021 | 2022 |
| VALOR | 1.622.900,00 | 2.394.000,00 | 2.360.000,00 |

| | | | |
|---|-------------|-------------|-------------|
| APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS | 2020 | 2021 | 2022 |
| Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar | | | |
| Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos | | | |
| Outros Aportes para o RPPS | | | |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro | | | |

| | | | |
|--------------------------------|--------------|--------------|---------------|
| BENS E DIREITOS DO RPPS | 2020 | 2021 | 2022 |
| Caixa e Equivalentes de Caixa | 6.960.052,19 | 8.571.281,10 | 10.377.464,39 |
| Investimentos e Aplicações | | | |
| Outro Bens e Direitos | | | |

| | | | |
|---|------------------|-------------------|------------------|
| RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS | 2020 | 2021 | 2022 |
| RECEITAS CORRENTES | 19.034,51 | 113.724,37 | 55.724,71 |
| TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII) | 19.034,51 | 113.724,37 | 55.724,71 |

| | | | |
|---|------------------|------------------|------------------|
| DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS | 2020 | 2021 | 2022 |
| DESPESAS CORRENTES (XIII) | 19.034,51 | 22.164,16 | 27.092,84 |
| DESPESAS DE CAPITAL (XIV) | | | |
| TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV) | 19.034,51 | 22.164,16 | 27.092,84 |

| | | | |
|---|----------|------------------|------------------|
| RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV) | - | 91.560,21 | 28.631,87 |
|---|----------|------------------|------------------|

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

| | | | | |
|------------------|---------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|--------------------------------------|
| EXERCÍCIO | PLANO PREVIDENCIÁRIO | | | Saldo Financeiro do Exercício |
| | Receitas Previdenciárias | Despesas Previdenciárias | Resultado Previdenciário | |

| | (a) | (b) | (c) = (a-b) | (d) = (d Ejercicio Anterior) + (c) |
|------|---------------|--------------|--------------|------------------------------------|
| 2022 | 2.125.656,56 | 319.473,27 | 1.806.183,29 | 10.377.464,39 |
| 2023 | 3.190.647,09 | 852.680,46 | 2.337.966,63 | 12.715.431,02 |
| 2024 | 3.370.017,98 | 962.525,77 | 2.407.492,21 | 15.122.923,23 |
| 2025 | 3.569.453,07 | 1.176.814,40 | 2.392.638,67 | 17.515.561,90 |
| 2026 | 3.753.350,54 | 1.291.937,55 | 2.461.413,00 | 19.976.974,89 |
| 2027 | 3.946.630,39 | 1.440.562,04 | 2.506.068,34 | 22.483.043,24 |
| 2028 | 4.138.504,60 | 1.560.400,10 | 2.578.104,50 | 25.061.147,73 |
| 2029 | 4.359.233,75 | 1.842.221,02 | 2.517.012,74 | 27.578.160,47 |
| 2030 | 4.569.290,78 | 2.075.746,49 | 2.493.544,30 | 30.071.704,77 |
| 2031 | 4.770.705,69 | 2.259.444,68 | 2.511.261,01 | 32.582.965,78 |
| 2032 | 4.965.717,52 | 2.391.752,54 | 2.573.964,98 | 35.156.930,76 |
| 2033 | 5.160.237,91 | 2.670.594,34 | 2.489.703,57 | 37.646.634,33 |
| 2034 | 5.290.864,49 | 2.977.036,33 | 2.313.828,16 | 39.960.462,49 |
| 2035 | 5.471.422,48 | 3.176.363,46 | 2.295.059,01 | 42.255.521,50 |
| 2036 | 5.682.188,03 | 3.493.547,66 | 2.188.640,38 | 44.444.161,88 |
| 2037 | 5.879.078,98 | 3.759.102,95 | 2.119.976,03 | 46.564.137,91 |
| 2038 | 6.078.092,56 | 4.064.558,89 | 2.013.533,67 | 48.577.671,58 |
| 2039 | 6.386.173,60 | 4.281.645,93 | 2.104.527,67 | 50.682.199,25 |
| 2040 | 6.600.133,14 | 4.621.472,17 | 1.978.660,97 | 52.660.860,21 |
| 2041 | 6.753.955,79 | 4.667.686,89 | 2.086.268,90 | 54.747.129,11 |
| 2042 | 6.947.307,75 | 4.896.151,57 | 2.051.156,19 | 56.798.285,30 |
| 2043 | 7.113.122,71 | 4.981.834,22 | 2.131.288,50 | 58.929.573,79 |
| 2044 | 6.557.850,93 | 5.155.280,39 | 1.402.570,54 | 60.332.144,33 |
| 2045 | 6.660.499,14 | 5.144.401,14 | 1.516.098,00 | 61.848.242,33 |
| 2046 | 6.781.381,71 | 5.195.845,15 | 1.585.536,56 | 63.433.778,89 |
| 2047 | 6.941.120,70 | 5.438.864,41 | 1.502.256,29 | 64.936.035,19 |
| 2048 | 7.057.486,69 | 5.467.523,53 | 1.589.963,16 | 66.525.998,34 |
| 2049 | 7.172.314,64 | 5.457.231,73 | 1.715.082,92 | 68.241.081,26 |
| 2050 | 7.282.916,13 | 5.380.570,61 | 1.902.345,52 | 70.143.426,78 |
| 2051 | 7.428.452,36 | 5.434.376,32 | 1.994.076,04 | 72.137.502,82 |
| 2052 | 7.591.854,78 | 5.555.655,69 | 2.036.199,09 | 74.173.701,91 |
| 2053 | 7.777.812,88 | 5.786.985,16 | 1.990.827,72 | 76.164.529,63 |
| 2054 | 7.942.338,02 | 5.913.136,03 | 2.029.201,99 | 78.193.731,62 |
| 2055 | 8.122.152,77 | 6.110.195,05 | 2.011.957,72 | 80.205.689,34 |
| 2056 | 8.289.224,13 | 6.240.950,46 | 2.048.273,67 | 82.253.963,01 |
| 2057 | 8.471.726,36 | 6.444.059,96 | 2.027.666,39 | 84.281.629,40 |
| 2058 | 8.653.841,47 | 6.650.607,56 | 2.003.233,91 | 86.284.863,31 |
| 2059 | 8.830.183,97 | 6.831.936,09 | 1.998.247,87 | 88.283.111,18 |
| 2060 | 8.999.167,45 | 6.972.737,13 | 2.026.430,32 | 90.309.541,50 |
| 2061 | 9.170.463,23 | 7.115.670,99 | 2.054.792,23 | 92.364.333,74 |
| 2062 | 9.344.089,59 | 7.260.766,26 | 2.083.323,33 | 94.447.657,07 |
| 2063 | 9.533.506,33 | 7.482.729,81 | 2.050.776,53 | 96.498.433,59 |
| 2064 | 9.708.306,83 | 7.632.981,83 | 2.075.325,00 | 98.573.758,59 |
| 2065 | 9.885.233,53 | 7.785.490,61 | 2.099.742,92 | 100.673.501,51 |
| 2066 | 10.086.445,45 | 8.063.391,49 | 2.023.053,96 | 102.696.555,47 |
| 2067 | 10.261.787,85 | 8.221.735,57 | 2.040.052,28 | 104.736.607,75 |
| 2068 | 10.438.829,63 | 8.382.440,20 | 2.056.389,43 | 106.792.997,18 |
| 2069 | 10.617.539,29 | 8.545.536,74 | 2.072.002,56 | 108.864.999,74 |

| | | | | |
|------|---------------|---------------|---------------|----------------|
| 2070 | 10.797.881,70 | 8.711.056,97 | 2.086.824,73 | 110.951.824,47 |
| 2071 | 10.965.261,99 | 8.798.167,54 | 2.167.094,45 | 113.118.918,92 |
| 2072 | 9.538.373,30 | 8.967.823,38 | 570.549,93 | 113.689.468,85 |
| 2073 | 9.599.629,67 | 9.189.487,06 | 410.142,60 | 114.099.611,45 |
| 2074 | 9.651.531,82 | 9.448.013,57 | 203.518,25 | 114.303.129,70 |
| 2075 | 9.691.309,45 | 9.626.642,68 | 64.666,78 | 114.367.796,48 |
| 2076 | 9.723.031,66 | 9.807.899,57 | -84.867,91 | 114.282.928,57 |
| 2077 | 9.746.060,21 | 9.991.818,93 | -245.758,72 | 114.037.169,84 |
| 2078 | 9.759.716,51 | 10.178.435,89 | -418.719,38 | 113.618.450,46 |
| 2079 | 9.763.279,20 | 10.280.220,25 | -516.941,06 | 113.101.509,41 |
| 2080 | 9.761.235,44 | 10.471.463,87 | -710.228,43 | 112.391.280,97 |
| 2081 | 9.747.884,17 | 10.719.099,84 | -971.215,68 | 111.420.065,30 |
| 2082 | 9.719.166,28 | 10.826.290,84 | -1.107.124,56 | 110.312.940,74 |
| 2083 | 9.682.589,42 | 11.025.675,03 | -1.343.085,61 | 108.969.855,13 |
| 2084 | 9.632.153,40 | 11.227.964,28 | -1.595.810,88 | 107.374.044,25 |
| 2085 | 9.566.855,35 | 11.433.196,74 | -1.866.341,39 | 105.507.702,85 |
| 2086 | 9.485.629,98 | 11.641.411,05 | -2.155.781,08 | 103.351.921,78 |
| 2087 | 9.387.345,77 | 11.852.646,33 | -2.465.300,56 | 100.886.621,22 |
| 2088 | 9.270.801,03 | 12.066.942,18 | -2.796.141,15 | 98.090.480,06 |
| 2089 | 9.134.719,58 | 12.187.611,60 | -3.052.892,02 | 95.037.588,04 |
| 2090 | 8.983.549,95 | 12.309.487,72 | -3.325.937,77 | 91.711.650,28 |
| 2091 | 8.816.317,62 | 12.590.456,66 | -3.774.139,04 | 87.937.511,23 |
| 2092 | 8.622.516,44 | 12.716.361,23 | -4.093.844,78 | 83.843.666,45 |
| 2093 | 8.409.859,40 | 12.944.179,42 | -4.534.320,02 | 79.309.346,43 |
| 2094 | 8.171.103,58 | 13.175.282,35 | -5.004.178,77 | 74.305.167,66 |
| 2095 | 7.532.963,42 | 13.409.712,91 | -5.876.749,49 | 68.428.418,17 |
| 2096 | 7.243.714,98 | 13.543.810,04 | -6.300.095,06 | 62.128.323,11 |

FONTE: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

Este demonstrativo, visa a atender o estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS. O objetivo principal é dar transparência à situação financeira e atuarial do RPPS para uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA.

Segundo a Portaria MPS 464/2018, o equilíbrio financeiro representa a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações dos RPPS, em cada exercício financeiro, ou seja, o equilíbrio financeiro é atingido quando o que se arrecada dos participantes do sistema previdenciário é suficiente para custear os benefícios por ele assegurados.

O equilíbrio atuarial, por sua vez, representa a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo, devendo as alíquotas de contribuição do sistema ser definidas a partir do cálculo atuarial que leve em consideração uma série de critérios, como a expectativa de vida dos segurados e o valor dos benefícios de responsabilidade do respectivo RPPS, segundo a sua legislação.

Nesse contexto, os dados acima apresentados tiveram em como base:

- a) o Anexo 4 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, publicado no último bimestre dos exercícios de 2020, 2021 e 2022; e
- b) o Anexo 10 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime de Previdência.



DENISE RITTER POZZEBON
Contadora CRC/RS 56.383



EDSON ADRIANO HECK

Sec. Mun. De Adm. Planej. E Finanças



SILVÂNIO MARTINS

Prefeito Municipal

Município de Imigrante
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 EXERCÍCIO DE 2024

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

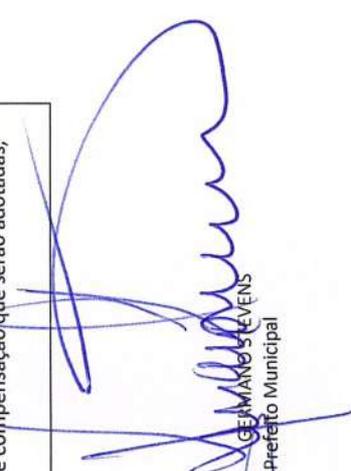
| TRIBUTO | MODALIDADE | SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA | | COMPENSAÇÃO |
|--------------|------------|--|------------------------------|------|-------------|
| | | | 2024 | 2026 | |
| | | | | | |
| TOTAL | | | - | - | - |

Fonte: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças
 Nota 1: Conforme informação da Administração tributaria, o Município não tem previsão de ações que configurem renúncia de receita no período em análise.

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os valores serão objeto de renúncia fiscal de receita nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.


 ERNANI SCHNEIDER
 Fiscal Tributário


 EDSON ADILSON HECK
 Sec. Mun. De Adm. Planej. E Finanças


 GEOVANO STEVENS
 Prefeito Municipal

Município de Imigrante
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
 EXERCÍCIO DE 2024

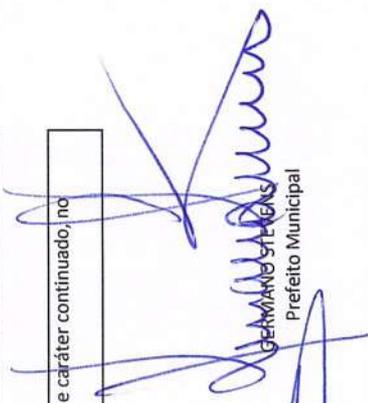
| AMF - Demonstrativo 8 (URF, art. 4º, § 2º, inciso V) | EVENTO | Valor Previsto 2024 |
|--|--------|---------------------|
| Aumento Permanente da Receita | | |
| Decorrente de Receitas Tributárias | | |
| Decorrente de Transferências Correntes | | |
| (-) Transferências Constitucionais | | |
| (-) Transferências ao FUNDEB | | |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I) | | |
| Redução Permanente de Despesa (II) | | |
| Margem Bruta (III) = (I-II) | | |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) | | |
| Novas DOCC | | |
| Relativas a Pessoal e Encargos Sociais | | |
| Relativas a Outras Despesas Correntes | | |
| Novas DOCC geradas por PPP | | |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV) | | |

Fonte: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Declaramos para os devidos fins, que a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, no exercício financeiro de 2024, adequar-se-ão às receitas do Município.


 DENISE RITTER POZZEBON
 Contadora CRC/RS 56.383


 EDSON ADILSON HECK
 Secret. Mun. De Adm. Planej. E Finanças


 GERMANO STEFFEN
 Prefeito Municipal

Município de Imigrante
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 EXERCÍCIO DE 2024

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R\$ 1,00

| PASSIVOS CONTINGENTES | | PROVIDÊNCIAS | |
|---------------------------------------|------------------|---|------------------|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Demandas Judiciais | 50.000,00 | Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência | 50.000,00 |
| Dividas em Processo de Reconhecimento | | | |
| Avais e Garantias Concedidas | | | |
| Assunção de Passivos | | | |
| Assistências Diversas | | | |
| Outros Passivos Contingentes | | | |
| SUBTOTAL | 50.000,00 | SUBTOTAL | 50.000,00 |

| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS | | PROVIDÊNCIAS | |
|---------------------------------|------------------|-----------------|------------------|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Frustração de Arrecadação | | | |
| Restituição de Tributos a Maior | | | |
| Discrepância de Projeções: | | | |
| Outros Riscos Fiscais | | | |
| SUBTOTAL | 50.000,00 | SUBTOTAL | - |
| TOTAL | 50.000,00 | TOTAL | 50.000,00 |

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

1 - Os valores referente aos **PASSIVOS CONTINGENTES**, representam a estimativa de possível obrigações em 2024, cuja existência será confirmada somente em caso de ocorrência de um mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle do Município entidade. Também poderão representar possíveis obrigações decorrentes de eventos passados, mas que não estão reconhecidas contabilmente e tampouco contam com previsão de recursos no orçamento porque é improvável a sua liquidação em 2024.

2 - Os **DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS** estão relacionados principalmente aos riscos orçamentários relacionados com a possibilidade da ocorrência de impactos negativos na execução orçamentária, devido a fatores tais como as receitas previstas não se realizarem (frustração de à necessidade de execução de despesas inicialmente não fixadas (abertura de créditos especiais e/ou extraordinários) ou orçadas a menor (créditos suplementares).


RAFAEL COIMBRA GONÇALVES
 Assessor Jurídico


EDSON ADILSO HECK
 Sec. Mun. De Adm. Planej. E Finanças


BERMANO STEVENS
 Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE IMIGRANTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

| | | | | | |
|--|---------------|--|--------------------------|--------------------------|----------------------------|
| PROGRAMA: 0001 Execução da Ação Legislativa | | | | | |
| Justificativa: O Legislativo Municipal têm a necessidade de manter seu espaço físico em condições de assegurar a plena atuação dos Vereadores nas funções que lhe são peculiares. | | | | | |
| Público Alvo: Vereadores e servidores do Legislativo | | | | | |
| Objetivo: Prover a Câmara Municipal de condições para que os Vereadores desenvolvam suas atividades legislativas. | | | | | |
| Indicadores do Programa | | | Unidade de Medida | Índice Recente | Índice Final do PPA |
| | | | | | |
| ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO | | | FUNÇÃO | | |
| 01 Câmara Municipal de Vereadores | | | 01 Legislativa | | |
| AÇÕES | | | | | |
| Tipo (*) | Código | Descrição Produto | Unidade de Medida | Valor Meta Física | |
| A | 2001 | Manut. e Desenv. da Atividade Legislativa Poder mantido | R\$ 1,00 un | 495.000,00 | 1 |
| A | 2002 | Divulgação Oficial Legislativa Informação divulgada | R\$ 1,00 un | 25.000,00 | s/d |
| TOTAL DO PROGRAMA | | | | 520.000,00 | |

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



MUNICÍPIO DE IMIGRANTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

| | | | | | |
|--|---------------|---|--------------------------|------------------------------|----------------------------|
| PROGRAMA: 0002 Adeq.da Infra-estrutura Adm.do Legislativo | | | | | |
| Justificativa: O Legislativo Municipal têm a necessidade de construir um local adequado e equipá-lo para um melhor funcionamento da Câmara de Vereadores. | | | | | |
| Público Alvo: Vereadores e servidores do legislativo | | | | | |
| Objetivo: Aperfeiçoar e adequar a estrutura legislativa às suas necessidades. | | | | | |
| Indicadores do Programa | | | Unidade de Medida | Índice Recente | Índice Final do PPA |
| | | | | | |
| ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO | | | FUNÇÃO | | |
| 01 Câmara Municipal de Vereadores | | | 01 Legislativa | | |
| AÇÕES | | | | | |
| Tipo (*) | Código | Descrição . Produto | Unidade de Medida | Valor Meta Física | |
| P | 1001 | Aperf.e Adeq.da Infra-Estrut.Adm.do Legislativo Poder adequado | R\$ 1,00 un | 20.000,00 1 | |
| TOTAL DO PROGRAMA | | | | 20.000,00 | |
| (*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária | | | | | |
| TOTAL DA FUNÇÃO | | | | 540.000,00 | |



MUNICÍPIO DE IMIGRANTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

| | | | | | |
|---|---------------|--|--------------------------|--------------------------|----------------------------|
| PROGRAMA: 0003 Execução Administrativa e Gerencial | | | | | |
| Justificativa: O Executivo Municipal necessita ter uma estrutura gerencial e administrativa adequada para a execução dos programas de governo e outros necessários ao pleno funcionamento da máquina administrativa. | | | | | |
| Público Alvo: Servidores e População do Município. | | | | | |
| Objetivo: Manter a estrutura administrativa e gerencial Municipal. | | | | | |
| Indicadores do Programa | | | Unidade de Medida | Índice Recente | Índice Final do PPA |
| | | | | | |
| ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO | | | FUNÇÃO | | |
| 02 Gabinete do Prefeito 03 Sec. Mun. de Administração, Planejamento e Finanças 05 Sec. Mun. de Obras e Mobilidade Urbana 06 Sec. Mun. de Agricultura, Meio Ambiente e Des. Econ. | | | 04 Administração | | |
| AÇÕES | | | | | |
| Tipo (*) | Código | Descrição Produto | Unidade de Medida | Valor Meta Física | |
| A | 2003 | Man. e Desenv. das Atividades do Gabinete Gabinete mantido | R\$ 1,00 un | 760.000,00 | 1 |
| A | 2004 | Divulgação Oficial do Executivo Informação divulgada | R\$ 1,00 un | 25.000,00 | s/d |
| A | 2005 | Man. e Desenv. das Atividades da Sec. Adm. Fazenda Secretaria Municipal mantida | R\$ 1,00 un | 2.247.000,00 | 1 |
| A | 2030 | Man. e Des. das Atividades da Secr. De Obras Secretaria Municipal mantida | R\$ 1,00 un | 2.690.000,00 | 1 |
| A | 2031 | Conservação e Manut. de Prédios Públicos Prédios Públicos conservados | R\$ 1,00 un | 60.000,00 | 4 |
| A | 2044 | Man. e Des. das Ativ. da Secr. Agricultura Secretaria Municipal mantida | R\$ 1,00 un | 600.000,00 | 1 |
| TOTAL DO PROGRAMA | | | | 6.382.000,00 | |

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



MUNICÍPIO DE IMIGRANTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

| | | | | | |
|---|---------------|---|---------------------------|--------------------------|----------------------------|
| PROGRAMA: 0004 Aperf. e Moderniz.da Gestão Adm.Municipal | | | | | |
| Justificativa: O Executivo Municipal necessita buscar de forma contínua o aperfeiçoamento e adequação da metodologia de trabalho em função da constante atualização das normas e procedimentos legais e do aumento do fluxo de informações exigidos pelos órgão fiscalizadores e pela sociedade. | | | | | |
| Público Alvo: População do Município. | | | | | |
| Objetivo: Aperfeiçoar e adequar a estrutura administrativa e gerencial às necessidades demandadas. | | | | | |
| Indicadores do Programa | | | Unidade de Medida | Índice Recente | Índice Final do PPA |
| | | | | | |
| ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO | | | FUNÇÃO | | |
| 02 Gabinete do Prefeito 03 Sec. Mun. de Administração, Planejamento e Finanças 05 Sec. Mun. de Obras e Mobilidade Urbana 06 Sec. Mun. de Agricultura, Meio Ambiente e Des. Econ. | | | 04 Administração | | |
| AÇÕES | | | | | |
| Tipo (*) | Código | Descrição Produto | Unidade de Medida | Valor Meta Física | |
| A | 2006 | Informatização dos Serviços Municipais Serviços Informatizados | R\$ 1,00 un | 280.000,00 4 | |
| A | 2007 | Cursos de Aperfeiçoamento Profissional da Administração Servidor capacitado e treinado | R\$ 1,00 Ag Pol/Servid | 40.000,00 58 | |
| P | 1047 | Aquisição de Área de terras para Administração Área de terras adquirida | R\$ 1,00 un | 50.000,00 1 | |
| P | 1039 | Construção do Parque de Máquinas Parque de máquinas construído | R\$ 1,00 un | 300.000,00 1 | |
| TOTAL DO PROGRAMA | | | | 670.000,00 | |

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

| | |
|------------------------|---------------------|
| TOTAL DA FUNÇÃO | 7.052.000,00 |
|------------------------|---------------------|



MUNICÍPIO DE IMIGRANTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

| | | | | | |
|--|---------------|---|--------------------------|--------------------------|----------------------------|
| PROGRAMA: 0007 Apoio na Segurança Pública | | | | | |
| Justificativa: O sistema de segurança pública municipal mantido pelo Estado é insuficiente para a manutenção dos policiais militares e da corporação, cabendo ao poder público suprir estas deficiências. Como no Município não existe Corpo de Bombeiros é necessário apoiar no custeio das despesas quando do atendimento no Município. | | | | | |
| Público Alvo: População do Município | | | | | |
| Objetivo: Apoiar os serviços de segurança pública, prevenção e combate de incêndios e socorros públicos de emergência de modo a viabilizar o atendimento no âmbito municipal. | | | | | |
| Indicadores do Programa | | | Unidade de Medida | Índice Recente | Índice Final do PPA |
| | | | | | |
| ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO | | | FUNÇÃO | | |
| 03 Sec. Mun. de Administração, Planejamento e Finanças | | | 06 Segurança Pública | | |
| AÇÕES | | | | | |
| Tipo (*) | Código | Descrição Produto | Unidade de Medida | Valor Meta Física | |
| A | 2009 | Aux. às Entidades que Prom. Seg. Pública Corporação atendida | R\$ 1,00 Corporação | 155.000,00 | 2 |
| TOTAL DO PROGRAMA | | | | | 155.000,00 |
| (*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária | | | | | |
| TOTAL DA FUNÇÃO | | | | | 155.000,00 |



MUNICÍPIO DE IMIGRANTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

| | | | | | |
|--|---------------|---|--------------------------|--------------------------|----------------------------|
| PROGRAMA: 0008 Serviços de Assistência ao Idoso | | | | | |
| Justificativa: No Município a população na faixa da terceira idade representa uma parcela significativa da população total. Devido a carência de estruturas de atendimento recreativo e assistencial a este segmento da população, torna-se necessária a intervenção do Poder Público na amenização destas carências. | | | | | |
| Público Alvo: População na faixa da terceira idade. | | | | | |
| Objetivo: Oferecer atendimento assistencial e recreativo que contribuam para a inclusão social da pessoa na faixa da terceira idade. | | | | | |
| Indicadores do Programa | | | Unidade de Medida | Índice Recente | Índice Final do PPA |
| | | | | | |
| ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO | | | FUNÇÃO | | |
| 07 Sec. Mun. de Saúde e Assistência Social | | | 08 Assistência Social | | |
| AÇÕES | | | | | |
| Tipo (*) | Código | Descrição Produto | Unidade de Medida | Valor Meta Física | |
| A | 2070 | Exec.Proj.Atend.e Integr.Social do Idoso Pessoa idosa atendida | R\$ 1,00 % | 80.000,00 100 | |
| TOTAL DO PROGRAMA | | | | | 80.000,00 |

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



MUNICÍPIO DE IMIGRANTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

| | | | | | |
|---|---------------|---|--------------------------|--------------------------|----------------------------|
| PROGRAMA: 0009 Serviços de Assistência ao Deficiente | | | | | |
| Justificativa: O Município é carente em estruturas de apoio e assistência à pessoa portadora de deficiência, o que implica na intervenção do Poder Público para diminuição desta situação. | | | | | |
| Público Alvo: Pessoas portadoras de deficiências. | | | | | |
| Objetivo: Oferecer a inclusão social da pessoa portadora de deficiência. | | | | | |
| Indicadores do Programa | | | Unidade de Medida | Índice Recente | Índice Final do PPA |
| | | | | | |
| ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO | | | FUNÇÃO | | |
| 07 Sec. Mun. de Saúde e Assistência Social | | | 08 Assistência Social | | |
| AÇÕES | | | | | |
| Tipo (*) | Código | Descrição Produto | Unidade de Medida | Valor Meta Física | |
| A | 2071 | Assist.a Pessoas Portadoras de Deficiência Pessoa com deficiência atendida | R\$ 1,00 % | 10.000,00 100 | |
| TOTAL DO PROGRAMA | | | | | 10.000,00 |

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



MUNICÍPIO DE IMIGRANTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

| | | | | | |
|--|---------------|--|--------------------------|--------------------------|----------------------------|
| PROGRAMA: 0010 Serv.de Proteção a Criança e ao Adolesc. | | | | | |
| Justificativa: Os direitos da criança e do adolescente assegurados no Estatuto da Criança e do Adolescente deverão estar garantidos através de ações executadas pelo Poder Público local. | | | | | |
| Público Alvo: Crianças e Adolescentes residentes no Município | | | | | |
| Objetivo: Garantir os direitos da criança e do adolescente residente no Município, prestando a devida assistência à eles. | | | | | |
| Indicadores do Programa | | | Unidade de Medida | Índice Recente | Índice Final do PPA |
| | | | | | |
| ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO | | | FUNÇÃO | | |
| 07 Sec. Mun. de Saúde e Assistência Social | | | 08 Assistência Social | | |
| AÇÕES | | | | | |
| Tipo (*) | Código | Descrição Produto | Unidade de Medida | Valor Meta Física | |
| A | 2068 | Exec.Proj.Atend.à Criança e ao Adolescente Criança/adolescente atendido | R\$ 1,00 % | 5.000,00 100 | |
| A | 2074 | Man.das Ativ. do Conselho Tutelar Conselho mantido | R\$ 1,00 un | 185.000,00 1 | |
| TOTAL DO PROGRAMA | | | | 190.000,00 | |

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



MUNICÍPIO DE IMIGRANTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

| | | | | | |
|---|---------------|---|--------------------------|--------------------------|----------------------------|
| PROGRAMA: 0011 Assistência Social Comunitária | | | | | |
| Justificativa: Existem no Município famílias em situação de vulnerabilidade social que necessitam do apoio e intervenção do Poder Público com o acompanhamento necessário, integrando o programa com a saúde e a educação. | | | | | |
| Público Alvo: Famílias em situação de vulnerabilidade social. | | | | | |
| Objetivo: Oferecer às famílias o acesso aos serviços de OASF, Renda Mínima, Plantão Social, Atendimento às Famílias Vítimas de Violência Doméstica e subsidiar custos com o tratamento de Etilismo. | | | | | |
| Indicadores do Programa | | | Unidade de Medida | Índice Recente | Índice Final do PPA |
| | | | | | |
| ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO | | | FUNÇÃO | | |
| 07 Sec. Mun. de Saúde e Assistência Social | | | 08 Assistência Social | | |
| AÇÕES | | | | | |
| Tipo (*) | Código | Descrição Produto | Unidade de Medida | Valor Meta Física | |
| A | 2072 | Assistência à Família Família atendida | R\$ 1,00 % | 70.000,00 100 | |
| A | 2073 | Auxílios e Contribuições Auxílio concedido | R\$ 1,00 un | 55.000,00 s/d | |
| P | 1023 | Exec.Proj.Assist.Social c/Rec.do PEAS Projeto implantado | R\$ 1,00 un | 10.000,00 1 | |
| A | 2095 | Manutenção do Programa de Proteção Social Básica Atividade mantida | R\$ 1,00 un | 105.000,00 1 | |
| TOTAL DO PROGRAMA | | | | 240.000,00 | |

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



MUNICÍPIO DE IMIGRANTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

| | | | | | |
|---|---------------|---|--------------------------|--------------------------|----------------------------|
| PROGRAMA: 0012 Gestão da Política Mun.de Assist.Social | | | | | |
| Justificativa: Existem no Município pessoas em situação de vulnerabilidade social que necessitam do apoio e intervenção do Poder Público para a inclusão social. A Assistência Social necessita ter uma estrutura administrativa adequada para a execução dos programas de Assistência Social. | | | | | |
| Público Alvo: População em situação de vulnerabilidade social. | | | | | |
| Objetivo: Combater as vulnerabilidades as quais se encontram determinada parcela da população. | | | | | |
| Indicadores do Programa | | | Unidade de Medida | Índice Recente | Índice Final do PPA |
| | | | | | |
| ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO | | | FUNÇÃO | | |
| 07 Sec. Mun. de Saúde e Assistência Social | | | 08 Assistência Social | | |
| AÇÕES | | | | | |
| Tipo (*) | Código | Descrição Produto | Unidade de Medida | Valor Meta Física | |
| A | 2067 | Man.e Des.das Atividades do F.M.A.S. Fundo mantido | R\$ 1,00 un | 670.000,00 1 | |
| A | 2090 | Manutenção do Programa Bolsa Família - IGDBF Atividade mantida | R\$ 1,00 un | 35.000,00 1 | |
| A | 2099 | Manutenção do Programa IGD-SUAS Atividade mantida | R\$ 1,00 un | 6.000,00 1 | |
| TOTAL DO PROGRAMA | | | | | 711.000,00 |
| (*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária | | | | | |
| TOTAL DA FUNÇÃO | | | | | 1.231.000,00 |



MUNICÍPIO DE IMIGRANTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

| | | | | | |
|--|---------------|--|--------------------------|--------------------------|----------------------------|
| PROGRAMA: 0052 Previdência do Servidor Público Municipal | | | | | |
| Justificativa: A Lei Municipal 2.004/2014 implantou o Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Imigrante (FPSM), o qual tem por objetivo assegurar os benefícios previstos na legislação previdenciária federal, porém geridos no âmbito da esfera municipal pelo Poder Público local que assume todas as prerrogativas da gestão pertinente ao Fundo | | | | | |
| Público Alvo: Servidores Municipais vinculados ao RPPS. | | | | | |
| Objetivo: Gerenciar o Fundo de Previdência Social do Município, visando manter a viabilidade, a adequação legal de sua gestão e cumprimento dos seus objetivos | | | | | |
| Indicadores do Programa | | | Unidade de Medida | Índice Recente | Índice Final do PPA |
| | | | | | |
| ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO | | | FUNÇÃO | | |
| 03 Sec. Mun. de Administração, Planejamento e Finanças | | | 09 Previdência Social | | |
| AÇÕES | | | | | |
| Tipo (*) | Código | Descrição Produto | Unidade de Medida | Valor Meta Física | |
| A | 2103 | Manutenção do Fundo Municipal de Previdência Fundo municipal de previdência mantido | R\$ 1,00 un | 80.000,00 1 | |
| TOTAL DO PROGRAMA | | | | | 80.000,00 |
| (*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária | | | | | |
| TOTAL DA FUNÇÃO | | | | | 80.000,00 |



MUNICÍPIO DE IMIGRANTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

| | | | | | |
|--|---------------|--|--------------------------|--------------------------|----------------------------|
| PROGRAMA: 0013 Adm. do Sistema Público Mun.de Saúde | | | | | |
| Justificativa: O Executivo Municipal necessita ter uma estrutura administrativa adequada para a execução das ações de governo na área de Saúde. | | | | | |
| Público Alvo: População do Município. | | | | | |
| Objetivo: Manter uma estrutura administrativa adequada às necessidades de gerenciamento do sistema público municipal de saúde. | | | | | |
| Indicadores do Programa | | | Unidade de Medida | Índice Recente | Índice Final do PPA |
| | | | | | |
| ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO | | | FUNÇÃO | | |
| 07 Sec. Mun. de Saúde e Assistência Social | | | 10 Saúde | | |
| AÇÕES | | | | | |
| Tipo (*) | Código | Descrição Produto | Unidade de Medida | Valor Meta Física | |
| A | 2057 | Man.e Des.das Atividades do FMS Fundo mantido | R\$ 1,00 un | 350.000,00 | 1 |
| TOTAL DO PROGRAMA | | | | | 350.000,00 |

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



MUNICÍPIO DE IMIGRANTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

| | | | | | |
|---|---------------|---|--------------------------|--------------------------|----------------------------|
| PROGRAMA: 0014 Aperf.e Adeq.do Sist.Público Mun.de Saúde | | | | | |
| Justificativa: O Sistema Público Municipal de Saúde tem a necessidade de constante adequação e aperfeiçoamento a fim de se adaptar as normas vigentes do Sistema Único de Saúde como também necessita se adaptar à demanda de serviços que vierem a se tornar necessários. | | | | | |
| Público Alvo: População do Município. | | | | | |
| Objetivo: Aperfeiçoar e adequar a estrutura administrativa e operacional do sistema municipal de saúde | | | | | |
| Indicadores do Programa | | | Unidade de Medida | Índice Recente | Índice Final do PPA |
| | | | | | |
| ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO | | | FUNÇÃO | | |
| 07 Sec. Mun. de Saúde e Assistência Social | | | 10 Saúde | | |
| AÇÕES | | | | | |
| Tipo (*) | Código | Descrição Produto | Unidade de Medida | Valor Meta Física | |
| A | 2061 | Cursos de Aperf. Profissional da Saúde Servidor capacitado e treinado | R\$ 1,00 % | 8.000,00 31 | |
| P | 1049 | Construção de Academia de Saúde Academia construída | R\$ 1,00 un | 10.000,00 1 | |
| P | 1014 | Exp.e Adeq.das Ativ.Saúde do Município Atividade de Saúde adequada | R\$ 1,00 un | 50.000,00 1 | |
| P | 1035 | Exp.e Adeq.das Ativ.Saúde c/Rec.FNS Bloco Invest. Atividade expandida e adequada | R\$ 1,00 un | 400.000,00 1 | |
| P | 1018 | Exp.e Adeq.das Ativ.Saúde c/Rec.Progr.Solidariedade Atividade expandida e adequada | R\$ 1,00 un | 15.000,00 1 | |
| TOTAL DO PROGRAMA | | | | 483.000,00 | |

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



MUNICÍPIO DE IMIGRANTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

| | | | | | |
|--|---------------|--|---------------------------|--------------------------|----------------------------|
| PROGRAMA: 0015 Medicamentos para Todos | | | | | |
| Justificativa: Para o atendimento das enfermidades passíveis de acompanhamento nos Postos de Saúde do Município é necessária a disponibilização de um rol mínimo de medicamentos a serem distribuídos à população beneficiária dos serviços prestados nas Unidades Municipais de Saúde. | | | | | |
| Público Alvo: População do Município. | | | | | |
| Objetivo: Manter a disposição dos profissionais de saúde que atuam nas Unidades de Saúde Municipais e da população medicamentos que contribuam para o tratamento de enfermidades sob controle do Sistema Municipal de Saúde. | | | | | |
| Indicadores do Programa | | | Unidade de Medida | Índice Recente | Índice Final do PPA |
| | | | | | |
| ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO | | | FUNÇÃO | | |
| 07 Sec. Mun. de Saúde e Assistência Social | | | 10 Saúde | | |
| AÇÕES | | | | | |
| Tipo (*) | Código | Descrição Produto | Unidade de Medida | Valor Meta Física | |
| A | 2089 | Manutenção da Farmácia Básica Medicamento distribuído | R\$ 1,00 sem definição | 200.000,00 s/d | |
| A | 2083 | Farmácia Básica c/Rec. Assistência Farmacêutica União Medicamento distribuído | R\$ 1,00 sem definição | 20.000,00 s/d | |
| A | 2064 | Farmácia Básica c/Recursos do Estado Medicamento distribuído | R\$ 1,00 sem definição | 9.000,00 s/d | |
| TOTAL DO PROGRAMA | | | | | 229.000,00 |

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



MUNICÍPIO DE IMIGRANTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

| | | | | | |
|---|---------------|---|--------------------------|--------------------------|----------------------------|
| PROGRAMA: 0016 Implant.e Qualif.de Programas de Saúde | | | | | |
| Justificativa: Para um atendimento mais específico e dirigido a determinados segmentos da população torna-se necessária a implantação de programas de saúde com ações e objetivos direcionados às características e peculiaridades destas parcelas da população. | | | | | |
| Público Alvo: População do Município. | | | | | |
| Objetivo: Criar e manter programas de saúde que atuem de forma mais concentrada nos diversos segmentos da população, melhorando as condições de saúde da população em geral. | | | | | |
| Indicadores do Programa | | | Unidade de Medida | Índice Recente | Índice Final do PPA |
| | | | | | |
| ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO | | | FUNÇÃO | | |
| 07 Sec. Mun. de Saúde e Assistência Social | | | 10 Saúde | | |
| AÇÕES | | | | | |
| Tipo (*) | Código | Descrição Produto | Unidade de Medida | Valor Meta Física | |
| P | 1010 | Implant.e Qualif.de Progr.de Saúde Programa implantado e mantido | R\$ 1,00 un | 1.427.000,00 s/d | |
| P | 1016 | Impl.e Qualif.Progr.Saúde c/Rec.do PSF Estado Atividade implantada | R\$ 1,00 un | 90.000,00 1 | |
| TOTAL DO PROGRAMA | | | | | 1.517.000,00 |

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



MUNICÍPIO DE IMIGRANTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

| | | | | | |
|---|---------------|--|--------------------------|--------------------------|----------------------------|
| PROGRAMA: 0017 Vigilância em Saúde | | | | | |
| Justificativa: Para a manutenção da qualidade de saúde da população é necessário o controle de zoonoses e vetores, qualidade da água e alimentos, fatores básicos e determinantes para qualquer ação de saúde implementada no município | | | | | |
| Público Alvo: Toda a população do Município | | | | | |
| Objetivo: Promover a fiscalização, a inspeção e a vigilância sanitária e epidemiológica no Município, para preservar a população da aquisição de produtos deteriorados, garantir o fornecimento de água potável à população e minimizar ao máximo os efeitos causados por agentes infectores, além de realizar Campanhas de Vacinação. | | | | | |
| Indicadores do Programa | | | Unidade de Medida | Índice Recente | Índice Final do PPA |
| | | | | | |
| ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO | | | FUNÇÃO | | |
| 07 Sec. Mun. de Saúde e Assistência Social | | | 10 Saúde | | |
| AÇÕES | | | | | |
| Tipo (*) | Código | Descrição Produto | Unidade de Medida | Valor Meta Física | |
| A | 2060 | Exec.Progr.de Fiscalização, Insp.e Vig.Sanitária Programa mantido | R\$ 1,00 un | 5.000,00 1 | |
| A | 2063 | Assistência Médica e Sanit. c/Rec.da Vigilância União Atividade mantida | R\$ 1,00 un | 30.000,00 1 | |
| A | 2066 | Vigilância à Saúde c/Rec.Epidemiologia e Vacinação Programa mantido | R\$ 1,00 un | 10.000,00 | |
| A | 2107 | Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública-COVID19 Programa mantido | R\$ 1,00 | 5.000,00 | |
| TOTAL DO PROGRAMA | | | | | 50.000,00 |

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



MUNICÍPIO DE IMIGRANTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

| | | | | | |
|---|---------------|--|--------------------------|--------------------------|----------------------------|
| PROGRAMA: 0018 Extensão dos Serviços de Saúde | | | | | |
| Justificativa: No município não existe nenhum serviço de saúde além daquele ofertado pelo Poder Público. Em complementação às ações desenvolvidas pelo sistema público de saúde local é necessária a busca de serviços que são ofertados em instituições de saúde localizadas em outras cidades. | | | | | |
| Público Alvo: Toda a população do Município | | | | | |
| Objetivo: Viabilizar o acesso dos munícipes aos serviços de saúde necessários à complementação das ações realizadas pelo Município, porém não ofertados por ele. | | | | | |
| Indicadores do Programa | | | Unidade de Medida | Índice Recente | Índice Final do PPA |
| | | | | | |
| ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO | | | FUNÇÃO | | |
| 07 Sec. Mun. de Saúde e Assistência Social | | | 10 Saúde | | |
| AÇÕES | | | | | |
| Tipo (*) | Código | Descrição Produto | Unidade de Medida | Valor Meta Física | |
| A | 2059 | Contratos, Convênios Assist.Médica, Odont.e Sanit.à População Convênio ofertado | R\$ 1,00 un | 1.560.000,00 1 | |
| TOTAL DO PROGRAMA | | | | | 1.560.000,00 |

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



MUNICÍPIO DE IMIGRANTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

| | | | | | |
|---|---------------|--|--------------------------|--------------------------|----------------------------|
| PROGRAMA: 0049 Assistência Médica a População | | | | | |
| Justificativa: O Executivo Municipal necessita ter uma estrutura operacional adequada para a execução das ações na área da Saúde, a fim de executar os programas necessários ao atendimento das necessidades verificadas nesta área. | | | | | |
| Público Alvo: População do Município. | | | | | |
| Objetivo: Manter uma estrutura operacional adequada às necessidades de gerenciamento do sistema público municipal de saúde. | | | | | |
| Indicadores do Programa | | | Unidade de Medida | Índice Recente | Índice Final do PPA |
| | | | | | |
| ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO | | | FUNÇÃO | | |
| 07 Sec. Mun. de Saúde e Assistência Social | | | 10 Saúde | | |
| AÇÕES | | | | | |
| Tipo (*) | Código | Descrição Produto | Unidade de Medida | Valor Meta Física | |
| A | 2058 | Assistência Médica e Sanit. à População População atendida | R\$ 1,00 % | 1.590.000,00 100 | |
| A | 2062 | Assistência Médica e Sanit. c/Rec.da Atenção Básica União Atividade mantida | R\$ 1,00 un | 1.330.000,00 1 | |
| A | 2085 | Assit.Médica e Sanit. c/Rec. MAC Atividade mantida | R\$ 1,00 un | 75.000,00 1 | |
| A | 2094 | Assist.Med.e San.c/Rec.Prog.Incentivo a Atenção Básica Atividade mantida | R\$ 1,00 un | 155.000,00 1 | |
| A | 2098 | Assist.Médica e Sanit. c/Rec.da Gestão SUS União Atividade mantida | R\$ 1,00 un | 10.000,00 1 | |
| A | 2100 | Participação na Manutenção de Consórcios Públicos Participação em Consórcio Público mantida | R\$ 1,00 un | 60.000,00 2 | |
| TOTAL DO PROGRAMA | | | | 3.220.000,00 | |

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

| | |
|------------------------|---------------------|
| TOTAL DA FUNÇÃO | 7.409.000,00 |
|------------------------|---------------------|



MUNICÍPIO DE IMIGRANTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

| | | | | | |
|---|---------------|---|--------------------------|--------------------------|----------------------------|
| PROGRAMA: 0019 Adm.do Sist.Público Mun.de Educação | | | | | |
| Justificativa: O Executivo Municipal necessita ter uma estrutura administrativa e operacional adequada para a execução das ações de governo na área do Ensino Infantil e Fundamental a fim de planejar, implantar e avaliar os programas necessários ao atendimento das necessidades verificadas nesta área. | | | | | |
| Público Alvo: População em idade escolar | | | | | |
| Objetivo: Manter uma estrutura administrativa e operacional adequada às necessidades de gerenciamento e operação do sistema público municipal de educação. | | | | | |
| Indicadores do Programa | | | Unidade de Medida | Índice Recente | Índice Final do PPA |
| | | | | | |
| ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO | | | FUNÇÃO | | |
| 04 Sec. Mun. de Educação | | | 12 Educação | | |
| AÇÕES | | | | | |
| Tipo (*) | Código | Descrição Produto | Unidade de Medida | Valor Meta Física | |
| A | 2012 | Man. e Des. das Atividades da Secr. da Educação Secretaria Municipal mantida | R\$ 1,00 un | 575.000,00 1 | |
| A | 2013 | Manut. das Atividades do Ensino Fundamental Alunos do Ensino Fundamental atendidos | R\$ 1,00 aluno | 1.494.000,00 315 | |
| A | 2010 | Man. das Atividades do Ensino Infantil-Creche Alunos da Educação Infantil atendidos | R\$ 1,00 aluno | 950.000,00 86 | |
| A | 2104 | Man. das Atividades do Ensino Infantil-Pré Escolar Alunos da Educação Infantil atendidos | R\$ 1,00 aluno | 520.000,00 54 | |
| A | 2015 | Man. e Ampl. do Progr.de Inform. Educacional Alunos da Informática Educacional atendidos | R\$ 1,00 aluno | 50.000,00 190 | |
| A | 2016 | Man.e Exp. do Transp.Escolar (Fundam.) Aluno transportado | R\$ 1,00 aluno | 150.000,00 240 | |
| A | 2078 | Man.e Des.Transp.Esc.(Ens.Fund.) Rec.PNATE Aluno transportado | R\$ 1,00 aluno | 13.000,00 240 | |
| A | 2017 | Distr. de Mat. Básico Estudantes do Município Aluno atendido | R\$ 1,00 % | 12.000,00 100 | |
| A | 2022 | Manutenção da Merenda Escolar-Rec.Livre Refeição oferecida | R\$ 1,00 % | 190.000,00 100 | |
| A | 2081 | Man.Merenda Escolar - Rec. PNAE Refeição oferecida | R\$ 1,00 % | 57.000,00 100 | |
| A | 2082 | Man.Merenda Escolar - Rec. PNAE Creche Refeição oferecida | R\$ 1,00 % | 23.000,00 100 | |
| A | 2028 | Manutenção do Fundo de Educação (Ens.Fundam.) - FUNDEB Fundo mantido | R\$ 1,00 un | 2.300.000,00 1 | |
| A | 2029 | Manutenção do Fundo de Educação (Educ.Inf.Creche) - FUNDEB Fundo mantido | R\$ 1,00 un | 500.000,00 1 | |
| A | 2032 | Manutenção do Fundo de Educação (Educ.Inf.Pré-Escolar) - FUNDEB Fundo mantido | R\$ 1,00 un | 630.000,00 1 | |
| A | 2097 | Assistência ao Ensino Fundamental Ensino Fundamental assistido | R\$ 1,00 un | 47.000,00 1 | |
| A | 2101 | Atendimento à Educação Especial Alunos da educação especial atendidos | R\$ 1,00 aluno | 15.000,00 2 | |
| A | 2018 | Manutenção do Salário Educação Atividade mantida | R\$ 1,00 un | 260.000,00 1 | |
| TOTAL DO PROGRAMA | | | | | 7.786.000,00 |

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



MUNICÍPIO DE IMIGRANTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

| | | | | | |
|---|---------------|--|--------------------------|--------------------------|----------------------------|
| PROGRAMA: 0020 Aperf.e Adeq.do Sist.Público Mun.de Educação | | | | | |
| Justificativa: O Sistema Público Municipal de Educação tem a necessidade de constante adequação e aperfeiçoamento a fim de se adequar as normas que regulam o sistema. | | | | | |
| Público Alvo: Alunos da rede municipal de Ensino Fundamental e Educação Infantil | | | | | |
| Objetivo: Aperfeiçoar e adequar a estrutura administrativa e operacional do Sistema Municipal de Educação. | | | | | |
| Indicadores do Programa | | | Unidade de Medida | Índice Recente | Índice Final do PPA |
| | | | | | |
| ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO | | | FUNÇÃO | | |
| 04 Sec. Mun. de Educação | | | 12 Educação | | |
| AÇÕES | | | | | |
| Tipo (*) | Código | Descrição Produto | Unidade de Medida | Valor Meta Física | |
| A | 2014 | Cursos de Aperf. Municipal da Educação Servidor capacitado e treinado | R\$ 1,00 % | 30.000,00 70 | |
| P | 1003 | Exp.e Aperf.das Ativ.do Ensino Fundamental Atividade de Educação adequada | R\$ 1,00 un | 50.000,00 1 | |
| P | 1019 | Ampliação e Adequação de Escolas Municipais Escola municipal ampliada e adequada | R\$ 1,00 un | 50.000,00 1 | |
| P | 1044 | Aperfeiçoamento e Adequação Quadra de Esportes Escolar Quadra de esportes ampliada e adequada | R\$ 1,00 un | 150.000,00 1 | |
| P | 1051 | Construção de Creche Municipal - Berçário Creche municipal construída | R\$ 1,00 un | 200.000,00 1 | |
| TOTAL DO PROGRAMA | | | | 480.000,00 | |

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



MUNICÍPIO DE IMIGRANTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

| | | | | | |
|--|---------------|--|--------------------------|--------------------------|----------------------------|
| PROGRAMA: 0021 Apoio ao Aluno do Ensino Médio | | | | | |
| Justificativa: A clientela por residir em locais geograficamente afastados da Escola, inviabiliza o acesso ao Ensino Médio e cria a necessidade do Poder Público oportunizar este acesso. | | | | | |
| Público Alvo: População habilitada ao Ensino Médio | | | | | |
| Objetivo: Estimular e apoiar estudantes imigrantes de ensino médio, desenvolvendo programas de auxílio. | | | | | |
| Indicadores do Programa | | | Unidade de Medida | Índice Recente | Índice Final do PPA |
| | | | | | |
| ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO | | | FUNÇÃO | | |
| 04 Sec. Mun. de Educação | | | 12 Educação | | |
| AÇÕES | | | | | |
| Tipo (*) | Código | Descrição Produto | Unidade de Medida | Valor Meta Física | |
| A | 2020 | Man. e Des. Transp.Esc. (Ens.Médio) - Rec.Livre Aluno transportado ou com auxílio | R\$ 1,00 aluno | 22.000,00 62 | |
| A | 2086 | Man.e Des. Transp.Esc.(Ens.Médio) c/rec.T.E.E. Aluno transportado | R\$ 1,00 aluno | 60.000,00 50 | |
| A | 2087 | Apoio ao Ensino Técnico Profissional Ensino técnico profissional apoiado | R\$ 1,00 un | 30.000,00 1 | |
| TOTAL DO PROGRAMA | | | | | 112.000,00 |

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



MUNICÍPIO DE IMIGRANTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

| | | | | | |
|--|---------------|--|--------------------------|--------------------------|----------------------------|
| PROGRAMA: 0022 Apoio ao Aluno do Ensino Superior | | | | | |
| Justificativa: A distância do Município em relação aos centros universitários desestimula à busca do aperfeiçoamento profissional. | | | | | |
| Público Alvo: População habilitada ao Ensino Superior | | | | | |
| Objetivo: Estimular e apoiar estudantes imigrantenses matriculados em entidades de ensino superior, possibilitando o acesso à formação profissional contribuindo para o desenvolvimento sócio-econômico do Município. | | | | | |
| Indicadores do Programa | | | Unidade de Medida | Índice Recente | Índice Final do PPA |
| | | | | | |
| ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO | | | FUNÇÃO | | |
| 04 Sec. Mun. de Educação | | | 12 Educação | | |
| AÇÕES | | | | | |
| Tipo (*) | Código | Descrição Produto | Unidade de Medida | Valor Meta Física | |
| A | 2021 | Apoio ao Acesso Ensino Superior Aluno com auxílio | R\$ 1,00 aluno | 90.000,00 | 14 |
| TOTAL DO PROGRAMA | | | | | 90.000,00 |
| (*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária | | | | | |
| TOTAL DA FUNÇÃO | | | | | 8.468.000,00 |



MUNICÍPIO DE IMIGRANTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

| | | | | | |
|--|---------------|--|--------------------------|--------------------------|----------------------------|
| PROGRAMA: 0023 Biblioteca para Todos | | | | | |
| Justificativa: É necessário que a Comunidade Imigrantense tenha acesso aos acervos bibliográficos e periódicos da Biblioteca Municipal para o incremento do desenvolvimento cultural. | | | | | |
| Público Alvo: População do Município | | | | | |
| Objetivo: Disponibilizar a pesquisa e informação, aprimorando os conhecimentos da população | | | | | |
| Indicadores do Programa | | | Unidade de Medida | Índice Recente | Índice Final do PPA |
| | | | | | |
| ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO | | | FUNÇÃO | | |
| 09 Sec. Mun. de Cultura, Desporto e Turismo | | | 13 Cultura | | |
| AÇÕES | | | | | |
| Tipo (*) | Código | Descrição Produto | Unidade de Medida | Valor Meta Física | |
| A | 2019 | Manutenção e Adequação da Biblioteca Pública Biblioteca Pública mantida | R\$ 1,00 un | 10.000,00 1 | |
| TOTAL DO PROGRAMA | | | | | 10.000,00 |

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



MUNICÍPIO DE IMIGRANTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

| | | | | | |
|---|---------------|---|---------------------------|--------------------------|----------------------------|
| PROGRAMA: 0024 Difusão da Cultura | | | | | |
| Justificativa: A cultura sempre esteve presente na realidade humana. A Administração Pública pode e deve oportunizar grupos que realizem a tarefa de incentivar a cultura, além de promover eventos culturais. | | | | | |
| Público Alvo: Toda a população. | | | | | |
| Objetivo: Propiciar atividades e momentos específicos para o desenvolvimento e divulgação da cultura | | | | | |
| Indicadores do Programa | | | Unidade de Medida | Índice Recente | Índice Final do PPA |
| | | | | | |
| ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO | | | FUNÇÃO | | |
| 09 Sec. Mun. de Cultura, Desporto e Turismo | | | 13 Cultura | | |
| AÇÕES | | | | | |
| Tipo (*) | Código | Descrição Produto | Unidade de Medida | Valor Meta Física | |
| A | 2023 | Divulg. Cultural e Promoção de Eventos Cultura divulgada e/ou evento promovido | R\$ 1,00 sem definição | 400.000,00 s/d | |
| A | 2024 | Auxílio Financeiro a Entidades Culturais Entidades apoiada | R\$ 1,00 sem definição | 260.000,00 s/d | |
| A | 2112 | Manutenção da Secretaria da Cultura, Turismo e Desporto Secretaria Municipal mantida | R\$ 1,00 un | 380.000,00 1 | |
| TOTAL DO PROGRAMA | | | | | 1.040.000,00 |

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



MUNICÍPIO DE IMIGRANTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

| | | | | | |
|--|---------------|---|--------------------------|--------------------------|----------------------------|
| PROGRAMA: 0025 Patrimônio Histórico-Cultural | | | | | |
| Justificativa: É necessário que se valorize e divulgue a história do Município por todos os meios, inclusive pela manutenção e conservação de prédios e objetos de valor histórico. | | | | | |
| Público Alvo: Toda a população | | | | | |
| Objetivo: Valorizar e preservar o patrimônio histórico-cultural do Município. | | | | | |
| Indicadores do Programa | | | Unidade de Medida | Índice Recente | Índice Final do PPA |
| | | | | | |
| ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO | | | FUNÇÃO | | |
| 09 Sec. Mun. de Cultura, Desporto e Turismo | | | 13 Cultura | | |
| AÇÕES | | | | | |
| Tipo (*) | Código | Descrição Produto | Unidade de Medida | Valor Meta Física | |
| P | 1005 | Aquis. e Rest.de Prédios e Objetos de Valor Histórico Prédio restaurado e objeto adquirido e/ou restaurado | R\$ 1,00 un | 5.000,00 s/d | |
| TOTAL DO PROGRAMA | | | | | 5.000,00 |
| (*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária | | | | | |
| TOTAL DA FUNÇÃO | | | | | 1.055.000,00 |



MUNICÍPIO DE IMIGRANTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

| | | | | | |
|---|---------------|---|--------------------------|--------------------------|----------------------------|
| PROGRAMA: 0026 Manut.e Aperf. da Infraestrutura Urbana | | | | | |
| Justificativa: A infraestrutura urbana necessita constantemente de adequação às necessidades de crescimento do Município, assim como dispor de estruturas que contribuam para a segurança e conforto da população e embelezamento da cidade. | | | | | |
| Público Alvo: Toda a população | | | | | |
| Objetivo: Oferecer uma infraestrutura urbana adequada às necessidades da população. | | | | | |
| Indicadores do Programa | | | Unidade de Medida | Índice Recente | Índice Final do PPA |
| | | | | | |
| ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO | | | FUNÇÃO | | |
| 05 Sec. Mun. de Obras e Mobilidade Urbana | | | 15 Urbanismo | | |
| AÇÕES | | | | | |
| Tipo (*) | Código | Descrição Produto | Unidade de Medida | Valor Meta Física | |
| A | 2034 | Inst. e Manut. de Redes de Ilum. Pública e Lumin. Rede mantida | R\$ 1,00 un | 300.000,00 1 | |
| A | 2043 | Manutenção do Sistema de Coleta de Lixo Sistema mantido | R\$ 1,00 un | 500.000,00 1 | |
| A | 2042 | Manutenção do Fundo Especial Atividade mantida | R\$ 1,00 un | 280.000,00 1 | |
| P | 1041 | Construção de Caminhódromo Caminhódromo construído | R\$ 1,00 km | 100.000,00 2 | |
| P | 1042 | Construção de Ciclovias Ciclovias Construídas | R\$ 1,00 | 750.000,00 | |
| TOTAL DO PROGRAMA | | | | 1.930.000,00 | |

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

| | |
|------------------------|---------------------|
| TOTAL DA FUNÇÃO | 1.930.000,00 |
|------------------------|---------------------|



MUNICÍPIO DE IMIGRANTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

| | | | | | |
|--|---------------|--|--------------------------|--------------------------|----------------------------|
| PROGRAMA: 0027 Sistema de Esgoto | | | | | |
| Justificativa: A manutenção e conservação da rede de esgoto pluvial e cloacal é de suma importância para a qualidade de vida dos munícipes. | | | | | |
| Público Alvo: Toda a população | | | | | |
| Objetivo: Ampliar e conservar a rede de esgoto pluvial e cloacal no Município. | | | | | |
| Indicadores do Programa | | | Unidade de Medida | Índice Recente | Índice Final do PPA |
| | | | | | |
| ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO | | | FUNÇÃO | | |
| 05 Sec. Mun. de Obras e Mobilidade Urbana | | | 17 Saneamento | | |
| AÇÕES | | | | | |
| Tipo (*) | Código | Descrição Produto | Unidade de Medida | Valor Meta Física | |
| A | 2037 | Constr.Man.Redes Esgoto Pluvial Cloacal Rede de esgoto construída e mantida | R\$ 1,00 un | 50.000,00 s/d | |
| TOTAL DO PROGRAMA | | | | 50.000,00 | |

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



MUNICÍPIO DE IMIGRANTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

| | | | | | |
|--|---------------|--|--------------------------|--------------------------|----------------------------|
| PROGRAMA: 0028 Abastecimento de Água | | | | | |
| Justificativa: A qualidade dos níveis de saúde pública tem relação direta com a qualidade da água consumida pela população, que necessita ter acesso a água potável distribuída através de sistemas de abastecimento que permitam a monitoração e tratamento da água consumida. | | | | | |
| Público Alvo: Famílias ligadas aos sistemas de abastecimento de água. | | | | | |
| Objetivo: Ampliar e conservar a rede de abastecimento de água no Município. Garantir a qualidade da água consumida pela população. | | | | | |
| Indicadores do Programa | | | Unidade de Medida | Índice Recente | Índice Final do PPA |
| | | | | | |
| ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO | | | FUNÇÃO | | |
| 05 Sec. Mun. de Obras e Mobilidade Urbana | | | 17 Saneamento | | |
| AÇÕES | | | | | |
| Tipo (*) | Código | Descrição Produto | Unidade de Medida | Valor Meta Física | |
| A | 2036 | Constr.e Manut. Poços, Redes Água e Reserv. Rede de água construída e mantida | R\$ 1,00 un | 650.000,00 s/d | |
| TOTAL DO PROGRAMA | | | | 650.000,00 | |

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

| | |
|------------------------|-------------------|
| TOTAL DA FUNÇÃO | 700.000,00 |
|------------------------|-------------------|



MUNICÍPIO DE IMIGRANTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

| | | | | | |
|--|---------------|---|--------------------------|--------------------------|----------------------------|
| PROGRAMA: 0029 Gestão da Política Mun.do Meio Ambiente | | | | | |
| Justificativa: É necessário por parte do Poder Público Municipal a intervenção e o apoio nas questões ambientais devido a complexidade da legislação ambiental atual. | | | | | |
| Público Alvo: Municípios que necessitarem dos serviços relativos ao meio ambiente. | | | | | |
| Objetivo: Criar e incentivar programas de distribuição de mudas para reflorestamento, embelezamento das áreas urbanas do município e preservação das margens dos arroios. Desenvolver ações necessárias à operacionalização do Aterro Sanitário, além de expedir licenças para atividades que produzem impacto ambiental. | | | | | |
| Indicadores do Programa | | | Unidade de Medida | Índice Recente | Índice Final do PPA |
| | | | | | |
| ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO | | | FUNÇÃO | | |
| 06 Sec. Mun. de Agricultura, Meio Ambiente e Des. Econ. | | | 18 Gestão Ambiental | | |
| AÇÕES | | | | | |
| Tipo (*) | Código | Descrição Produto | Unidade de Medida | Valor Meta Física | |
| A | 2075 | Man.e Des. das Atividades do F.M.M.A. Fundo mantido | R\$ 1,00 un | 60.000,00 1 | |
| A | 2076 | Reflorest. e Preserv. de Áreas Verdes Área preservada | R\$ 1,00 un | 5.000,00 s/d | |
| A | 2077 | Manutenção do Programa de Proteção Animal Programa mantido | R\$ 1,00 un | 70.000,00 1 | |
| A | 2080 | Incentivo à Proteção, Manutenção e Conservação de Fontes de Água Programa de incentivo executado | R\$ 1,00 un | 20.000,00 1 | |
| TOTAL DO PROGRAMA | | | | 155.000,00 | |
| (*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária | | | | | |
| TOTAL DA FUNÇÃO | | | | 155.000,00 | |



MUNICÍPIO DE IMIGRANTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

| | | | | | |
|---|---------------|--|--------------------------|--------------------------|----------------------------|
| PROGRAMA: 0030 Desenvolvimento da Produção Vegetal | | | | | |
| Justificativa: O Município tem sua economia baseada em torno de 46% no setor agrícola que necessita da assistência do Poder Público para a manutenção e incremento dos níveis de produtividade através da participação no custeio da produção. | | | | | |
| Público Alvo: Produtores Rurais | | | | | |
| Objetivo: Viabilizar a produção agrícola de modo a criar condições para a permanência do homem no campo, assim como manter e incrementar a economia local. Criar, desenvolver e participar de programas de corretivos e fertilizantes, sementes e mudas. | | | | | |
| Indicadores do Programa | | | Unidade de Medida | Índice Recente | Índice Final do PPA |
| | | | | | |
| ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO | | | FUNÇÃO | | |
| 06 Sec. Mun. de Agricultura, Meio Ambiente e Des. Econ. | | | 20 Agricultura | | |
| AÇÕES | | | | | |
| Tipo (*) | Código | Descrição Produto | Unidade de Medida | Valor Meta Física | |
| A | 2045 | Exec.Progr. de Incentivo na Agricultura Programa de incentivo executado | R\$ 1,00 un | 460.000,00 1 | |
| A | 2047 | Incentivo a Citricultura e Silvicultura Programa de incentivo executado | R\$ 1,00 un | 5.000,00 1 | |
| TOTAL DO PROGRAMA | | | | 465.000,00 | |

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



MUNICÍPIO DE IMIGRANTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

| | | | | | |
|---|---------------|---|--------------------------|--------------------------|----------------------------|
| PROGRAMA: 0031 Desenvolvimento da Produção Animal | | | | | |
| Justificativa: O Município tem sua economia baseada em torno de 46% no setor agrícola que necessita da assistência do Poder Público para a manutenção e incremento dos níveis de produtividade através da participação no custeio da produção. | | | | | |
| Público Alvo: Produtores Rurais | | | | | |
| Objetivo: Viabilizar a produção agrícola de modo a criar condições para a permanência do homem no campo, assim como manter e incrementar a economia local. Criar e desenvolver programas de defesa sanitária animal para os rebanhos do Município. | | | | | |
| Indicadores do Programa | | | Unidade de Medida | Índice Recente | Índice Final do PPA |
| | | | | | |
| ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO | | | FUNÇÃO | | |
| 06 Sec. Mun. de Agricultura, Meio Ambiente e Des. Econ. | | | 20 Agricultura | | |
| AÇÕES | | | | | |
| Tipo (*) | Código | Descrição Produto | Unidade de Medida | Valor Meta Física | |
| A | 2046 | Execução de Programas na Pecuária Programa executado | R\$ 1,00 un | 970.000,00 1 | |
| TOTAL DO PROGRAMA | | | | 970.000,00 | |

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



MUNICÍPIO DE IMIGRANTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

| | | | | | |
|---|---------------|---|--------------------------|--------------------------|----------------------------|
| PROGRAMA: 0032 Beneficiamento da Produção Agrícola | | | | | |
| Justificativa: A produção agrícola gerada no Município é comercializada praticamente 100% in natura. É necessário criar meios para que se agregue valor a certa parcela dos produtos agrícolas produzidos incrementando a renda familiar e a economia local. | | | | | |
| Público Alvo: Agricultores | | | | | |
| Objetivo: Incrementar a renda familiar e a economia local. | | | | | |
| Indicadores do Programa | | | Unidade de Medida | Índice Recente | Índice Final do PPA |
| | | | | | |
| ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO | | | FUNÇÃO | | |
| 06 Sec. Mun. de Agricultura, Meio Ambiente e Des. Econ. | | | 20 Agricultura | | |
| AÇÕES | | | | | |
| Tipo (*) | Código | Descrição Produto | Unidade de Medida | Valor Meta Física | |
| A | 2049 | Incentivo às Agroindústrias Agroindústria incentivada | R\$ 1,00 un | 22.000,00 s/d | |
| A | 2056 | Incentivo p/ o Desenvolvimento e Adequação das Propriedades Rurais Programa de incentivo executado | R\$ 1,00 un | 100.000,00 1 | |
| TOTAL DO PROGRAMA | | | | 122.000,00 | |

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



MUNICÍPIO DE IMIGRANTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

| | | | | | |
|--|---------------|--|--------------------------|--------------------------|----------------------------|
| PROGRAMA: 0033 Capacitação dos Produtores Rurais | | | | | |
| Justificativa: As técnicas de produção agrícola sofrem constantes mudanças em seu manuseio. A fim de se adequar a estes novos processos, os produtores rurais necessitam de capacitação e treinamento. Também para atuarem nas agroindústrias, é necessário que os produtores tenham conhecimento das técnicas adequadas de beneficiamento da produção. | | | | | |
| Público Alvo: Produtores Rurais | | | | | |
| Objetivo: Estimular e manter convênios com entidades afins, na área da extensão rural que orientem o produtor, fazendo-o progredir e aumentar a produtividade. | | | | | |
| Indicadores do Programa | | | Unidade de Medida | Índice Recente | Índice Final do PPA |
| | | | | | |
| ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO | | | FUNÇÃO | | |
| 06 Sec. Mun. de Agricultura, Meio Ambiente e Des. Econ. | | | 20 Agricultura | | |
| AÇÕES | | | | | |
| Tipo (*) | Código | Descrição Produto | Unidade de Medida | Valor Meta Física | |
| A | 2050 | Capacitação e Assist. ao Produtor Rural Produtor assistido e capacitado | R\$ 1,00 un | 90.000,00 s/d | |
| TOTAL DO PROGRAMA | | | | | 90.000,00 |

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



MUNICÍPIO DE IMIGRANTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

| | | | | | |
|--|---------------|--|--------------------------|--------------------------|----------------------------|
| PROGRAMA: 0034 Mecanização Agrícola | | | | | |
| Justificativa: As propriedades rurais do município tem como característica principal o minifúndio mantido pela estrutura familiar que, na maioria dos casos, não dispõe de condições para a aquisição e manutenção de máquinas e implementos agrícolas para a agilização e incremento das atividades produtivas. Para isso torna-se necessário o apoio do Poder Público para o atendimento desta demanda. | | | | | |
| Público Alvo: Produtores rurais | | | | | |
| Objetivo: Manter e incrementar os níveis da produtividade agrícola e estimular a permanência do homem no campo. | | | | | |
| Indicadores do Programa | | | Unidade de Medida | Índice Recente | Índice Final do PPA |
| | | | | | |
| ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO | | | FUNÇÃO | | |
| 06 Sec. Mun. de Agricultura, Meio Ambiente e Des. Econ. | | | 20 Agricultura | | |
| AÇÕES | | | | | |
| Tipo (*) | Código | Descrição Produto | Unidade de Medida | Valor Meta Física | |
| A | 2051 | Manutenção Maqs.Impl.Agrícolas (Patrulha Agrícola) Veículo, máquina e/ou implemento mantido | R\$ 1,00 un | 1.150.000,00 14 | |
| P | 1026 | Aq.Veículo, Maq.Impl.Agrícola (Patr.Agrícola) Veículo, máquina e/ou implemento adquirido | R\$ 1,00 un | 200.000,00 2 | |
| TOTAL DO PROGRAMA | | | | | 1.350.000,00 |
| (*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária | | | | | |
| TOTAL DA FUNÇÃO | | | | | 2.997.000,00 |



MUNICÍPIO DE IMIGRANTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

| | | | | | |
|---|---------------|--|--------------------------|--------------------------|----------------------------|
| PROGRAMA: 0036 Incentivo às indústrias | | | | | |
| Justificativa: É necessária a diversificação das atividades econômicas a fim de se evitar grandes impactos econômicos na economia local no caso de crises em outros setores. Neste sentido o Poder Público incentiva o Setor Industrial para um incremento neste setor, além de absorção de mão-de-obra. | | | | | |
| Público Alvo: População do Município | | | | | |
| Objetivo: Incentivar a instalação e a manutenção de indústrias no Município, visando equacionar o problema do desemprego e aumentar a arrecadação. | | | | | |
| Indicadores do Programa | | | Unidade de Medida | Índice Recente | Índice Final do PPA |
| | | | | | |
| ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO | | | FUNÇÃO | | |
| 06 Sec. Mun. de Agricultura, Meio Ambiente e Des. Econ. | | | 22 Indústria | | |
| AÇÕES | | | | | |
| Tipo (*) | Código | Descrição Produto | Unidade de Medida | Valor Meta Física | |
| A | 2052 | Incentivo na Instalação de Indústrias Empresa incentivada | R\$ 1,00 un | 60.000,00 | s/d |
| TOTAL DO PROGRAMA | | | | | 60.000,00 |
| (*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária | | | | | |
| TOTAL DA FUNÇÃO | | | | | 60.000,00 |



MUNICÍPIO DE IMIGRANTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

| | | | | | |
|--|---------------|---|--------------------------|--------------------------|----------------------------|
| PROGRAMA: 0037 Promoção do Comércio | | | | | |
| Justificativa: É necessária a diversificação das atividades econômicas a fim de se evitar grandes impactos econômicos na economia local no caso de crises em outros setores. Neste sentido o Poder Público incentiva o Setor Comercial para um incremento neste setor, além de absorção de mão-de-obra. | | | | | |
| Público Alvo: População do Município | | | | | |
| Objetivo: Promover campanhas de incentivo ao comércio local em parceria com a CDL ou entidades similares e participar de promoções que divulguem o comércio local. | | | | | |
| Indicadores do Programa | | | Unidade de Medida | Índice Recente | Índice Final do PPA |
| | | | | | |
| ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO | | | FUNÇÃO | | |
| 06 Sec. Mun. de Agricultura, Meio Ambiente e Des. Econ. | | | 23 Comércio e Serviços | | |
| AÇÕES | | | | | |
| Tipo (*) | Código | Descrição Produto | Unidade de Medida | Valor Meta Física | |
| A | 2053 | Incentivos ao Comércio Atividade Comercial incentivada | R\$ 1,00 un | 10.000,00 | 1 |
| A | 2054 | Partic.Prom.Natalina e outros Eventos Evento incentivado | R\$ 1,00 un | 20.000,00 | 2 |
| TOTAL DO PROGRAMA | | | | 30.000,00 | |

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



MUNICÍPIO DE IMIGRANTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

| | | | | | |
|--|---------------|--|--------------------------|--------------------------|----------------------------|
| PROGRAMA: 0038 Aumento da Arrecadação Municipal | | | | | |
| Justificativa: A emissão de Notas Fiscais pelas empresas/produtores rurais do Município é importante para a composição do valor adicionado do Município e do índice de produtividade rural, critérios básicos para a definição do índice de participação do município para a distribuição dos recursos do ICMS, IPI/EXP e LC 87/96. Portanto é necessário criar condições para incentivar esta prática. | | | | | |
| Público Alvo: População do Município | | | | | |
| Objetivo: Incentivar a emissão de Notas Fiscais para incrementar a arrecadação municipal. | | | | | |
| Indicadores do Programa | | | Unidade de Medida | Índice Recente | Índice Final do PPA |
| | | | | | |
| ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO | | | FUNÇÃO | | |
| 06 Sec. Mun. de Agricultura, Meio Ambiente e Des. Econ. | | | 23 Comércio e Serviços | | |
| AÇÕES | | | | | |
| Tipo (*) | Código | Descrição Produto | Unidade de Medida | Valor Meta Física | |
| A | 2055 | Programa de Incentivo à Arrecadação Prêmios distribuídos | R\$ 1,00 un | 35.000,00 s/d | |
| TOTAL DO PROGRAMA | | | | | 35.000,00 |

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



MUNICÍPIO DE IMIGRANTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

| | | | | | |
|--|---------------|---|--------------------------|--------------------------|----------------------------|
| PROGRAMA: 0039 Promoção do Turismo | | | | | |
| Justificativa: O Município tem potencialidades turísticas ainda não exploradas totalmente. É necessário que se crie condições para o desenvolvimento destas potencialidades projetando o Município, como também incrementando a economia local. | | | | | |
| Público Alvo: População do Município | | | | | |
| Objetivo: Promover a divulgação do Município através de apoio ao Turismo local. | | | | | |
| Indicadores do Programa | | | Unidade de Medida | Índice Recente | Índice Final do PPA |
| | | | | | |
| ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO | | | FUNÇÃO | | |
| 09 Sec. Mun. de Cultura, Desporto e Turismo | | | 23 Comércio e Serviços | | |
| AÇÕES | | | | | |
| Tipo (*) | Código | Descrição Produto | Unidade de Medida | Valor Meta Física | |
| A | 2027 | Promoção do Turismo Local Setor incentivado | R\$ 1,00 un | 60.000,00 1 | |
| P | 1060 | Aperfeiçoamento e Adequação de Infraestrutura Turística Infraestrutura turística aperfeiçoada e adequada | R\$ 1,00 un | 50.000,00 1 | |
| TOTAL DO PROGRAMA | | | | 110.000,00 | |
| (*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária | | | | | |
| TOTAL DA FUNÇÃO | | | | 175.000,00 | |



MUNICÍPIO DE IMIGRANTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

| | | | | | |
|---|---------------|--|--------------------------|--------------------------|----------------------------|
| PROGRAMA: 0040 Acesso a Informação Televisada | | | | | |
| Justificativa: Devido à localização geográfica do Município, o sinal dos canais de televisão com programação local necessitam de sistema de retransmissão para chegarem às casas das famílias residentes no Município. | | | | | |
| Público Alvo: Toda a população. | | | | | |
| Objetivo: Permitir o acesso da população ao sinal de televisão com programação local. | | | | | |
| Indicadores do Programa | | | Unidade de Medida | Índice Recente | Índice Final do PPA |
| | | | | | |
| ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO | | | FUNÇÃO | | |
| 05 Sec. Mun. de Obras e Mobilidade Urbana | | | 24 Comunicações | | |
| AÇÕES | | | | | |
| Tipo (*) | Código | Descrição Produto | Unidade de Medida | Valor Meta Física | |
| A | 2033 | Aq. e Man. Equip. de Retransm. Canais TV Sistema equipado e mantido | R\$ 1,00 un | 3.000,00 | 1 |
| TOTAL DO PROGRAMA | | | | | 3.000,00 |

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



MUNICÍPIO DE IMIGRANTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

| | | | | | |
|--|---------------|---|--------------------------|--------------------------|----------------------------|
| PROGRAMA: 0041 Telefonia | | | | | |
| Justificativa: O sinal da telefonia móvel celular ainda não abrange a totalidade da área do Município, principalmente em áreas com concentração populacional mais elevada. É necessária a intervenção do município para o aumento da área de cobertura. | | | | | |
| Público Alvo: Toda a população. | | | | | |
| Objetivo: Ampliar a cobertura do sinal da telefonia móvel celular na área municipal. | | | | | |
| Indicadores do Programa | | | Unidade de Medida | Índice Recente | Índice Final do PPA |
| | | | | | |
| ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO | | | FUNÇÃO | | |
| 05 Sec. Mun. de Obras e Mobilidade Urbana | | | 24 Comunicações | | |
| AÇÕES | | | | | |
| Tipo (*) | Código | Descrição Produto | Unidade de Medida | Valor Meta Física | |
| A | 2106 | Acesso à Telefonia Móvel Sistema de telefonia móvel acessado | R\$ 1,00 un | 50.000,00 | 1 |
| TOTAL DO PROGRAMA | | | | | 50.000,00 |

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

| | | | | | |
|------------------------|--|--|--|--|------------------|
| TOTAL DA FUNÇÃO | | | | | 53.000,00 |
|------------------------|--|--|--|--|------------------|



MUNICÍPIO DE IMIGRANTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

| | | | | | |
|--|---------------|---|--------------------------|--------------------------|----------------------------|
| PROGRAMA: 0042 Iluminação Pública | | | | | |
| Justificativa: O crescimento da atividade econômica municipal cria a necessidade da adequação da rede elétrica municipal em virtude do aumento da demanda. Neste sentido é preciso que o Poder Público coopere no custeio destes investimentos. | | | | | |
| Público Alvo: Toda a população. | | | | | |
| Objetivo: Participar na melhoria das redes de energia elétrica. | | | | | |
| Indicadores do Programa | | | Unidade de Medida | Índice Recente | Índice Final do PPA |
| | | | | | |
| ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO | | | FUNÇÃO | | |
| 05 Sec. Mun. de Obras e Mobilidade Urbana | | | 25 Energia | | |
| AÇÕES | | | | | |
| Tipo (*) | Código | Descrição Produto | Unidade de Medida | Valor Meta Física | |
| P | 1007 | Participação na Rede Elétrica Rede melhorada | R\$ 1,00 un | 20.000,00 | 1 |
| TOTAL DO PROGRAMA | | | | | 20.000,00 |

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



MUNICÍPIO DE IMIGRANTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

| | | | | | |
|---|---------------|--|--------------------------|--------------------------|----------------------------|
| PROGRAMA: 0043 Eletrificação Rural | | | | | |
| Justificativa: As pessoas que residem no meio rural têm a necessidade de ter ao seu dispor estruturas mínimas que contribuam para melhorar as condições de vida do homem no campo. | | | | | |
| Público Alvo: Toda a população da zona rural | | | | | |
| Objetivo: Promover a extensão da rede de energia elétrica à área rurais, buscando melhorar as condições de vida do homem no campo. | | | | | |
| Indicadores do Programa | | | Unidade de Medida | Índice Recente | Índice Final do PPA |
| | | | | | |
| ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO | | | FUNÇÃO | | |
| 06 Sec. Mun. de Agricultura, Meio Ambiente e Des. Econ. | | | 25 Energia | | |
| AÇÕES | | | | | |
| Tipo (*) | Código | Descrição Produto | Unidade de Medida | Valor Meta Física | |
| P | 1009 | Eletrificação Rural Sistema melhorado | R\$ 1,00 un | 10.000,00 | 1 |
| TOTAL DO PROGRAMA | | | | | 10.000,00 |

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

| | |
|------------------------|------------------|
| TOTAL DA FUNÇÃO | 30.000,00 |
|------------------------|------------------|



MUNICÍPIO DE IMIGRANTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

| | | | | | |
|--|---------------|--|---------------------------|--------------------------|----------------------------|
| PROGRAMA: 0044 Manutenção do Sistema Viário Municipal | | | | | |
| Justificativa: O Município necessita de um sistema viário em condições que permita o escoamento da produção dos diversos setores, realização das atividades do transporte escolar, transporte coletivo e demais necessidades dos usuários do sistema. | | | | | |
| Público Alvo: Toda a população. | | | | | |
| Objetivo: Manter o sistema viário municipal em condições ideais de uso. | | | | | |
| Indicadores do Programa | | | Unidade de Medida | Índice Recente | Índice Final do PPA |
| | | | | | |
| ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO | | | FUNÇÃO | | |
| 05 Sec. Mun. de Obras e Mobilidade Urbana | | | 26 Transporte | | |
| AÇÕES | | | | | |
| Tipo (*) | Código | Descrição Produto | Unidade de Medida | Valor Meta Física | |
| A | 2038 | Constr.e Manut. Abrigos e Paradas de Ônibus Abrigo construído e mantido | R\$ 1,00 sem definição | 20.000,00 | s/d |
| A | 2039 | Man. Estradas, Pontes, Pont. e Bueiros Serviço mantido | R\$ 1,00 un | 330.000,00 | s/d |
| A | 2040 | Manutenção de Equip. Rodoviários Veículo, máquina e/ou implemento mantido | R\$ 1,00 un | 120.000,00 | 10 |
| A | 2041 | Manut. Ruas Paviment. e Obras Viárias Serviço mantido | R\$ 1,00 un | 200.000,00 | s/d |
| A | 2048 | Man.do Sistema Viário Munic. - Rec. CIDE Atividade mantida | R\$ 1,00 un | 5.000,00 | s/d |
| A | 2091 | Man.do Sistema Viário Munic. - Rec. Multas de Trânsito Atividade mantida | R\$ 1,00 un | 5.000,00 | s/d |
| TOTAL DO PROGRAMA | | | | 680.000,00 | |

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



MUNICÍPIO DE IMIGRANTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

| | | | | | |
|---|---------------|--|----------------------------|--------------------------|----------------------------|
| PROGRAMA: 0045 Ampl.e Adeq.do Sistema Viário Municipal | | | | | |
| Justificativa: O crescimento econômico do Município pressupõe a necessidade de um sistema viário municipal que suporte e se adapte a demanda de escoamento de produção e dos demais usuários. A ampliação e adequação deste sistema também é fator determinante na atração de novos investimentos. | | | | | |
| Público Alvo: Toda a população. | | | | | |
| Objetivo: Adequar o sistema viário às necessidades do crescimento econômico municipal. | | | | | |
| Indicadores do Programa | | | Unidade de Medida | Índice Recente | Índice Final do PPA |
| | | | | | |
| ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO | | | FUNÇÃO | | |
| 05 Sec. Mun. de Obras e Mobilidade Urbana | | | 26 Transporte | | |
| AÇÕES | | | | | |
| Tipo (*) | Código | Descrição Produto | Unidade de Medida | Valor Meta Física | |
| P | 1008 | Exec.Pavim.de Ruas Municipais Área pavimentada ou calçada | R\$ 1,00 m ² | 2.800.000,00 s/d | |
| P | 1021 | Aquisição de Equipamentos Rodoviários Veículo, máquina e/ou implemento adquirido | R\$ 1,00 un | 300.000,00 1 | |
| P | 1022 | Constr.Ampl.Estradas, Pontes e Bueiros Estrada, Ponte e Bueiro construído ou ampliado | R\$ 1,00 un | 200.000,00 s/d | |
| TOTAL DO PROGRAMA | | | | 3.300.000,00 | |

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

| | |
|------------------------|---------------------|
| TOTAL DA FUNÇÃO | 3.980.000,00 |
|------------------------|---------------------|



MUNICÍPIO DE IMIGRANTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

| | | | | | |
|--|---------------|---|--------------------------|--------------------------|----------------------------|
| PROGRAMA: 0046 Desporto Comunitário | | | | | |
| Justificativa: As atividades desportivas comunitárias são necessárias a fim de possibilitar constantemente uma melhor qualidade de vida, cabendo a Administração Pública contribuir para a realização de eventos na área, além de dotar os Centros Comunitários com espaços públicos adequados para a prática de esportes e ou eventos sócio-culturais. | | | | | |
| Público Alvo: População do Município | | | | | |
| Objetivo: Oportunizar a realização da prática desportiva à toda a população, dotando os Centros Comunitários de quadras de esporte, mantendo os mesmos, de modo a propiciar condições de lazer à população. | | | | | |
| Indicadores do Programa | | | Unidade de Medida | Índice Recente | Índice Final do PPA |
| | | | | | |
| ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO | | | FUNÇÃO | | |
| 09 Sec. Mun. de Cultura, Desporto e Turismo | | | 27 Desporto e Lazer | | |
| AÇÕES | | | | | |
| Tipo (*) | Código | Descrição Produto | Unidade de Medida | Valor Meta Física | |
| A | 2025 | Promoção de Competições Esportivas Atividade esportiva promovida | R\$ 1,00 un | 120.000,00 | 4 |
| A | 2026 | Man. e Aparentamento de Parques Esportivos Imóveis mantidos | R\$ 1,00 un | 80.000,00 | 2 |
| P | 1056 | Construção de Ginásio Municipal Ginásio municipal construído | R\$ 1,00 un | 50.000,00 | 1 |
| P | 1068 | Construção de Quadra de Esportes Coberta Quadra de esportes coberta construída | R\$ 1,00 un | 15.000,00 | 1 |
| | | #N/D | R\$ 1,00 un | | |
| TOTAL DO PROGRAMA | | | | | 265.000,00 |

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



MUNICÍPIO DE IMIGRANTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

| | | | | | |
|---|---------------|--|--------------------------|--------------------------|----------------------------|
| PROGRAMA: 0047 Lazer Comunitário | | | | | |
| É necessário que o Poder Público mantenha espaços que permitam o lazer e o convívio social da comunidade e que também sejam ponto de referência e de embelezamento da cidade. | | | | | |
| Público Alvo: Toda a população | | | | | |
| Objetivo: Ampliar e remodelar as praças e parques, inclusive com calçamento e ajardinamento, dando melhores condições de serem usufruídos pela população. | | | | | |
| Indicadores do Programa | | | Unidade de Medida | Índice Recente | Índice Final do PPA |
| | | | | | |
| ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO | | | FUNÇÃO | | |
| 05 Sec. Mun. de Obras e Mobilidade Urbana | | | 27 Desporto e Lazer | | |
| AÇÕES | | | | | |
| Tipo (*) | Código | Descrição Produto | Unidade de Medida | Valor Meta Física | |
| A | 2035 | Ampl.Remodelação e Man. Parques e Jardins Espaço mantido | R\$ 1,00 un | 15.000,00 s/d | |
| P | 1058 | Revitalização de Praça Municipal Praça Municipal revitalizada | R\$ 1,00 un | 50.000,00 1 | |
| TOTAL DO PROGRAMA | | | | 65.000,00 | |

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

| | |
|------------------------|-------------------|
| TOTAL DA FUNÇÃO | 330.000,00 |
|------------------------|-------------------|



MUNICÍPIO DE IMIGRANTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

RESUMO POR FUNÇÃO

| Funções Referente aos Programas | | Valor Projetado | % sobre o total |
|---------------------------------|---------------------|----------------------|-----------------|
| Código | Descrição | | |
| 01 | Legislativa | 540.000,00 | 1,25% |
| 04 | Administração | 7.052.000,00 | 16,36% |
| 06 | Segurança Pública | 155.000,00 | 0,36% |
| 08 | Assistência Social | 1.231.000,00 | 2,86% |
| 09 | Previdência Social | 80.000,00 | 0,19% |
| 10 | Saúde | 7.409.000,00 | 17,19% |
| 12 | Educação | 8.468.000,00 | 19,65% |
| 13 | Cultura | 1.055.000,00 | 2,45% |
| 15 | Urbanismo | 1.930.000,00 | 4,48% |
| 17 | Saneamento | 700.000,00 | 1,62% |
| 18 | Gestão Ambiental | 155.000,00 | 0,36% |
| 20 | Agricultura | 2.997.000,00 | 6,95% |
| 22 | Industria | 60.000,00 | 0,14% |
| 23 | Comércio e Serviços | 175.000,00 | 0,41% |
| 24 | Comunicações | 53.000,00 | 0,12% |
| 25 | Energia | 30.000,00 | 0,07% |
| 26 | Transporte | 3.980.000,00 | 9,23% |
| 27 | Desporto e Lazer | 330.000,00 | 0,77% |
| I | TOTAL | 36.400.000,00 | 84,45% |

| Função Referente às Operações Especiais do Executivo | | Valor Projetado | % sobre o total |
|--|---|---------------------|-----------------|
| Código | Descrição | | |
| 28 | Operações Especiais (PASEP e outros encargos) | 396.200,00 | 0,92% |
| 28 | Amortização de Empréstimos e Encargos | 1.260.000,00 | 2,92% |
| 28 | Precatórios | 140.000,00 | 0,32% |
| 28 | Amortização do Passivo Atuarial | 303.000,00 | 0,70% |
| 28 | Reserva de Contingência do Poder Executivo | 176.000,00 | 0,41% |
| II | TOTAL | 2.275.200,00 | 5,28% |

| Função Referente às Operações Especiais do RPPS | | Valor Projetado | % sobre o total |
|---|---|---------------------|-----------------|
| Código | Descrição | | |
| 28 | Pagamento de Inativos e Pensionistas - RPPS | 1.364.800,00 | 3,17% |
| 28 | Reserva de Contingência do RPPS | 3.060.000,00 | 7,10% |
| III | TOTAL | 4.424.800,00 | 10,27% |

| | | | |
|-------------|---------------------------|----------------------|----------------|
| IV=I+II+III | TOTAL DAS DESPESAS | 43.100.000,00 | 100,00% |
|-------------|---------------------------|----------------------|----------------|

| | | | |
|---|---------------------------|----------------------|--|
| V | TOTAL DAS RECEITAS | 43.100.000,00 | |
|---|---------------------------|----------------------|--|

| | | | |
|---------|--------------------------------------|-------------|--|
| VI=V-IV | DIFERENÇA (RECEITA - DESPESA) | 0,00 | |
|---------|--------------------------------------|-------------|--|

MUNICÍPIO DE: IMIGRANTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024

ANEXO IV
RELATÓRIO SOBRE PROJETOS EM EXECUÇÃO E A EXECUTAR E DESPESAS COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
(Art. 45 da LRF)

| IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES EXECUÇÃO | VALOR DO PROJETO | EXECUÇÃO % | | | RECURSOS PRIORIZADOS P/2024 | | |
|---|------------------|--------------------|----------------------|--------------------|-----------------------------|-----------------------|----------------|
| | | ATÉ EXERC ANTERIOR | NO EXERCÍCIO DE 2023 | A EXECUTAR EM 2024 | PROJETOS EM EXECUÇÃO | CONSERV.DO PATRIMÔNIO | NOVOS PROJETOS |
| | | | | | | | |
| Pavimentação de Ruas Municipais | 5.125.000,00 | 0% | 45% | 55% | 2.325.000,00 | 2.800.000,00 | |
| Construção de Academia de Saúde | 10.000,00 | 0% | 0% | 100% | | 10.000,00 | |
| Construção Sistema Abastecimento Água | 310.000,00 | 0% | 0% | 100% | | 310.000,00 | |
| Construção de Ponte | 200.000,00 | 0% | 0% | 100% | | 200.000,00 | |
| Ampliação e Adequação de Escolas Municipais | 50.000,00 | 0% | 0% | 100% | | 50.000,00 | |
| Aperfeiçoamento e Adeq.Quadra de Esportes Escolar | 150.000,00 | 0% | 0% | 100% | | 150.000,00 | |
| Construção de Creche Municipal – Berçário | 200.000,00 | 0% | 0% | 50% | | 200.000,00 | |
| Construção de Ginásio Municipal | 50.000,00 | 0% | 0% | 5% | | 50.000,00 | |
| Construção Parque de Máquinas | 300.000,00 | 0% | 0% | 50% | | 300.000,00 | |
| Construção de Caminhódromo | 100.000,00 | 0% | 0% | 50% | | 100.000,00 | |
| Construção de Ciclovia | 4.751.710,97 | 20% | 49% | 31% | 750.000,00 | 100.000,00 | |
| Revitalização de Praça Municipal | 50.000,00 | 0% | 0% | 50% | | 50.000,00 | |
| Conservação e Manut. Prédios Públicos | | | | | | 60.000,00 | |
| Manutenção de Veículos dest.à Saúde | | | | | | 170.000,00 | |
| Manutenção de Imóveis dest. Saúde | | | | | | 37.000,00 | |
| Manut. de Veículos dest. à Educação | | | | | | 100.000,00 | |
| Manut. de Imóveis dest. à Educação | | | | | | 63.000,00 | |
| Manutenção de Veículos da Agricultura | | | | | | 16.000,00 | |
| Manutenção de Máquinas dest.à Agricult. | | | | | | 1.150.000,00 | |
| Manutenção de Veículos da Cultura | | | | | | 10.000,00 | |
| Manutenção de Veículos da Administração | | | | | | 10.000,00 | |
| Manut.de Veículos, Maq.Rodov.Obras | | | | | | 150.000,00 | |


EDSON ADILSON HECK
Secretário Mun.de Adm.-Planej.e Finanças


DENISE RITTER POZZEBON
Contadora


GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal